



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 78/2025

SECRETARIA E/OU DIVISÃO
Secretaria Municipal de Saúde

TIPO DE LICITAÇÃO
Inexigibilidade

OBJETO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA DA SAÚDE MUNICIPAL

PRAZO DE VIGÊNCIA
12 (doze) meses.

VALOR
R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão de Nota Fiscal/recibo, condicionados a apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Artigo 72, inciso I, da Lei N° 14133/21

Três Barras do Paraná, 17 de julho de 2025

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARA: Gabinete do Prefeito Municipal

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA DA SAÚDE MUNICIPAL

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - Artigo 18, Inciso I, Lei N° 14133/21

A presente demanda tem por objetivo a locação de imóvel urbano a ser destinado à instalação e funcionamento do Departamento de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir condições adequadas para o atendimento ambulatorial fisioterapêutico dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com foco em ações de reabilitação física e funcional da população local.

Atualmente, o município não dispõe de espaço físico próprio adequado para abrigar os serviços de fisioterapia em conformidade com os parâmetros assistenciais e sanitários exigidos pelas normativas do SUS e da vigilância sanitária. A crescente demanda por atendimentos fisioterapêuticos, decorrente do envelhecimento populacional, do aumento de casos de doenças crônicas e da reabilitação pós-COVID-19, torna imprescindível a instalação de um ambiente apropriado, com acessibilidade, segurança e estrutura compatível com os serviços prestados.

Diante da inexistência de imóvel público com tais características e da urgência em ofertar o serviço com qualidade e dignidade à população, a locação de imóvel urbano constitui-se como a solução mais viável, eficiente e economicamente proporcional às necessidades da Administração.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Artigo 18, Inciso IV, Lei N° 14133/21

A presente contratação visa à locação de **um imóvel urbano com área total construída de 70,10 m²**, devidamente edificado e em condições adequadas de habitabilidade, salubridade e acessibilidade, destinado exclusivamente à instalação do Departamento de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde. O imóvel encontra-se situado na **quadra nº 21, lote nº 02**, dentro do perímetro urbano do Município de Três



Barras do Paraná, em localização estratégica que favorece o acesso da população usuária dos serviços públicos de saúde.

A estrutura física do imóvel contempla os requisitos mínimos para a implantação dos atendimentos fisioterapêuticos, tais como: recepção, sala de espera, consultórios individualizados, sanitários com acessibilidade, além de ambiente amplo e ventilado para a instalação de equipamentos de reabilitação funcional. O espaço será adaptado para atender integralmente as exigências normativas da vigilância sanitária e da política nacional de reabilitação no âmbito do SUS.

O imóvel é de propriedade da **Sra. Elenice de Oliveira Martins**, que se apresentou como legítima proprietária do bem, conforme matrícula e documentação pertinentes. A locação será realizada com vistas a suprir, de forma imediata, a ausência de espaço físico próprio do Município para atendimento especializado em fisioterapia, permitindo a continuidade da prestação de serviços à população em estrutura adequada e em conformidade com os princípios da dignidade, universalidade e integralidade do atendimento público em saúde.

O prazo de locação será de 12 (doze) meses.

3. PESQUISA DE PREÇOS – *Artigo 23, Inciso IV e V, Lei N° 14133/21*

Para fins de instrução do presente processo de contratação, foi realizada avaliação do valor locatício do imóvel proposto por meio de comissão designada pela **Portaria Municipal N° 1200/2025**, a qual conduziu os trabalhos de apuração com base em critérios técnicos, considerando a localização, metragem, estado de conservação, acessibilidade, estrutura e compatibilidade com os valores praticados no mercado imobiliário local. Os resultados da referida análise foram formalizados por meio da **Ata N° 01/2025**, devidamente subscrita pelos membros da comissão responsável.

Em consonância com as conclusões apuradas, foi expedido o **Decreto Municipal N° 6554/2025**, que **homologou os valores estimados pela comissão de avaliação**, fixando o valor mensal do aluguel em **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, considerado compatível com o valor de mercado para imóveis com características similares, localizados em áreas urbanas centrais e aptos à prestação de serviços públicos especializados, totalizando **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**.

Ressalta-se que o valor ora estabelecido se mostra condizente com a realidade econômica do Município, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência que regem a Administração Pública, atendendo ainda ao disposto no Artigo 23, inciso III, da Lei Federal N° 14.133/2021, quanto à estimativa prévia do valor da contratação.



000003

4. PREVISÃO PARA INÍCIO DO SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

Considerando a urgência na ampliação da rede de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, em especial no que tange à disponibilização de serviços fisioterapêuticos especializados, requer-se que o imóvel esteja disponível para uso pela Administração Pública no menor prazo possível, preferencialmente imediatamente após a formalização contratual.

5. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de saúde

6. ANEXOS

Decreto N° 6454/2025

Portaria N° 1200/2025

Ata N° 01/2025 - Avaliação do Bem Imóvel

Projeto Arquitetônico

Matrícula N° 4504

Documento de Identificação da Proprietária

Certidões de Regularidade Fiscal da Proprietária



DEBORA NADIA PILATI VIDOR

Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

5

000004

DECRETO Nº 6554/2025

Data 16/07/2025.

SÚMULA. Altera o artigo 1º do Decreto nº 6550/2025, de 15/07/2025, que Homologou o resultado da ata da comissão designada pela Portaria nº 1200/2025 de 27/05/2025, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO
MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 6550/2025, de 15/07/2025, que Homologa o resultado da ata da comissão designada pela Portaria nº 1200/2025 de 27/05/2025, passa a ter a seguinte redação:

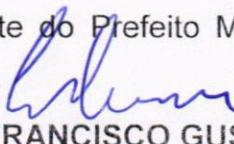
“.....Art. 1º- Fica homologada a ata da comissão designada pela Portaria nº 1200/2025 de 27/05/2025, que atribuiu valor pelo imóvel abaixo especificado:

01(uma) peça comercial, com área de 70,10 (setenta vírgula dez metros quadrados), existente na construção localizada no lote urbano nº 02 (dois) da quadra nº21 (vinte e um), do patrimônio de Três Barras do Paraná, de propriedade da senhora **Elenice de Oliveira Martins**, portadora da CPF nº 026.xxx.249.xx, no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) mensal pela locação”

Art. 2º. Ratificam-se as demais disposições do decreto nº 6550/2025 de 15/07/2025.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 16 de julho de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000005

6

DECRETO Nº 6550/2025
Data 15/07/2025.

SÚMULA. Homologa o resultado da ata da comissão designada pela Portaria nº 1200/2025 de 27/05/2025, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

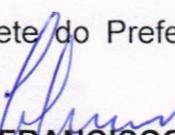
DECRETA

Art. 1º- Fica homologada a ata da comissão designada pela Portaria nº 1200/2025 de 27/05/2025, que atribuiu valor pelo imóvel abaixo especificado:

01(uma) peça comercial, com área de 129,32m² (cento e vinte e nove vírgula trinta e dois metros quadrados), existente na construção localizada no lote urbano nº 02 (dois) da quadra nº21 (vinte e um), do patrimônio de Três Barras do Paraná, de propriedade da senhora **Elenice de Oliveira Martins**, portadora da CPF nº 026.xxx.249.xx, no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) mensal pela locação.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 15 de julho de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

7

PUBLICADO EM:
16/07/2025
Jornal AMP
Página 442
Edição 3320
Karine
Ass Responsável

DECRETO Nº 6550/2025
Data 15/07/2025.

SÚMULA. Homologa o resultado da ata da comissão designada pela Portaria nº 1200/2025 de 27/05/2025, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO
MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

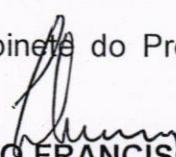
DECRETA

Art. 1º- Fica homologada a ata da comissão designada pela Portaria nº 1200/2025 de 27/05/2025, que atribuiu valor pelo imóvel abaixo especificado:

01(uma) peça comercial, com área de 129,32m² (cento e vinte e nove vírgula trinta e dois metros quadrados), existente na construção localizada no lote urbano nº 02 (dois) da quadra nº21 (vinte e um), do patrimônio de Três Barras do Paraná, de propriedade da senhora **Elenice de Oliveira Martins**, portadora da CPF nº 026.xxx.249.xx, no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) mensal pela locação.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 15 de julho de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO N° 6550/2025

Data 15/07/2025.

SÚMULA. Homologa o resultado da ata da comissão designada pela Portaria nº 1200/2025 de 27/05/2025, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica homologada a ata da comissão designada pela Portaria nº 1200/2025 de 27/05/2025, que atribuiu valor pelo imóvel abaixo especificado:

01(uma) peça comercial, com área de 129,32m² (cento e vinte e nove vírgula trinta e dois metros quadrados), existente na construção localizada no lote urbano nº 02 (dois) da quadra nº21 (vinte e um), do patrimônio de Três Barras do Paraná, de propriedade da senhora **Elenice de Oliveira Martins**, portadora da CPF nº 026.xxx.249.xx , no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) mensal pela locação.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 15 de julho de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:55EC6B1B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/07/2025. Edição 3320
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

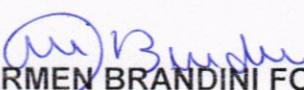
CAPITAL DO FEIJÃO

9

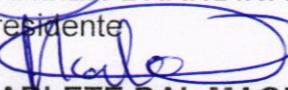
ATA Nº 01/2025.

Às 10,00 horas do dia 14 (quatorze) do mês de julho de 2025, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, Bens para Locação do município de Três Barras do Paraná, designada pela Portaria nº 1200/2025, de 27 de maio de 2025, e integrada pelos senhores: **Presidente: CARMEN BRANDINI FONGARO** Servidora Pública Municipal, agente administrativo, portadora do CPF nº 017.xxx.xxx-50 e Carteira de Identidade nº 3.xxx.439-9 SSP PR., **Membro MARLETE DAL MAGRO**, Servidora Pública Municipal, engenheira agrônoma, portadora do CPF nº 502.xxx.9xxx-15 e Carteira de Identidade nº 200.xxx-4; **Membro: CAMILA CRISTINA THEISEN**, servidora Pública Municipal comissionada, diretora de Departamento de Projeto, portadora do CPF nº 108.xxx.xxx-70 e Carteira de Identidade nº 12.442.595-6; **Membro: JEAN CARLOS DE LIMA**, Servidor Público comissionado, Engenheiro Civil, Diretor de Departamento de Engenharia, portador do CPF nº 088.xxx.xxx-41 e Carteira de Identidade nº 10.xxx.912-0, sob a presidência do primeiro, procederem a avaliação do seguinte bem imóvel, para locação, onde funcionará os serviços de fisioterapia do Município.

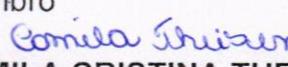
I) 01 (uma) peça comercial, com área de 70,10m² (setenta vírgula dez metros quadrados), existente na construção localizada no lote urbano nº 02 (dois) da quadra nº 21 (vinte e um), do patrimônio de Três Barras do Paraná, de propriedade da senhora **Elenice de Oliveira Martins**, portadora da CPF nº 026.xxx.249.xx. Foi atribuído o valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) mensal pela locação. Em seguida o senhor presidente solicitou se algum dos presentes gostaria de declarar mais alguma coisa, e não recebendo resposta deu por encerrada a reunião, assim, determinou a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes e encaminhada ao Prefeito Municipal para homologação ou rejeição.


CARMEN BRANDINI FONGARO

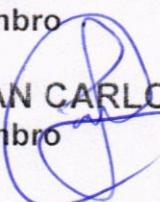
Presidente


MARLETE DAL MAGRO,

Membro


CAMILA CRISTINA THEISEN

Membro


JEAN CARLOS DE LIMA

Membro



Valida aqui
este documento



República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Catanduvas

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

CNM: 086090.2.0004504-24

REGISTRO DE IMÓVEIS

Sueli Giacomet
Oficiala

MATRÍCULA

4504

FICHA

01

RÚBRICA

FRENTE

Matrícula 4504 - Protocolo 4113 de 08.02.1993

Imóvel Urbano - Lote nº 02 (dois) da Quadra nº 21 (vinte e um), com área de 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), com benfeitorias, constante de uma casa de madeira com 70,00m², situado no Loteamento Três Barras, no perímetro urbano da cidade e Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas - Paraná, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte - medindo 35,00 metros, confronta com o lote nº 04, da mesma quadra; Ao Sul - medindo 35,00 metros, confronta com a Rua São José; Ao Leste - medindo 15,00 metros, confronta com a Avenida Brasil; Ao Oeste - medindo 15,00 metros confronta com o lote nº 01 Proprietários - Adão Velci Bonatto e sua mulher Ira Pozzebon Bonatto, brasileiros, casados pelo regime de separação de bens, portadores das CI.RG. nº 1.029.345-PR e 4.818.009-4-PR, inscritos nos CPF/MF nº 146.033.650-04 e 681.361.889-04, residentes e domiciliados em Três Barras do Paraná - Paraná. Imóvel havido por força da matrícula nº 2551 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel - PR, conforme certidão arquivada neste Ofício. Custas - isento. O referido é verdade e dou fé. Catanduvas, 08 de fevereiro de 1993. (assinatura na matrícula original). Roseli do Rocio Mosselin de Oliveira. Oficial Designada.

Esta matrícula substitui a matrícula original de nº 4504, em face da transferência total do conteúdo da mesma, conforme autorização contida no Ofício nº 01/2000, expedido pela Juíza de Direito da Comarca de Catanduvas - Paraná, em 28.03.2000.

R.1 M.4504 - Protocolo 4113 de 08.02.1993

Compra e Venda: Pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada aos 07.11.1990, à folha 078, no livro 22-E, no Tabelionato de Notas de Três Barras do Paraná - PR, os proprietários acima qualificados, venderam o imóvel da presente matrícula a Luiz Carlos Rodrigues, brasileiro, portador da CI.RG. nº 1.339.642-PR, casado pelo regime de comunhão de bens com Marise Dolores Rodrigues, ela portadora da certidão de casamento lavrada sob nº 008, à folha 008, livro B-6, no Registro Civil de Catanduvas - PR, inscritos no CPF/MF nº 242.190.379-34, residentes e domiciliados em Três Barras do Paraná - PR, pelo preço de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros). Condições - as da escritura. ITBI no valor de Cr\$ 6.000,00 e C.N. nº 426/92 da P.M. de Três Barras do Paraná - PR. Distribuição nº 31/93. Custas - 360.000 VRC = Cr\$ 206.280,00 + CPC Cr\$ 9.741,00 + Associação Cr\$ 1.146,00. O referido é verdade e dou fé. Catanduvas, 08 de fevereiro de 1993. (assinatura na matrícula original). Roseli do Rocio Mosselin de Oliveira. Oficial Designada.

R.2 M.4504 - Protocolo 10.246 de 07.07.1997

Compra e Venda: Pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada aos 30.06.1997, à folha 80, no livro 26-E, no Tabelionato de Notas de Três Barras do Paraná - PR, os proprietários e outorgantes vendedores - Luiz Carlos Rodrigues e sua mulher Marise Dolores Rodrigues, acima qualificados, representados por Lourdes Fontana Buzelatto Michels, brasileira, casada, do lar, portadora da CI.RG. nº 1.705.381-PR e CPF/MF nº 340.742.289-04, domiciliada em Três Barras do Paraná - PR, conforme procuração lavrada à folha 245, no livro P-21, da Tabeliã Sérgia Bozza de Lima, venderam o imóvel da presente matrícula, pelo preço de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), integralmente quitado, para o outorgado comprador - José Rossi, brasileiro, portador da CI.RG. nº 2.146.104-PR, casado pelo regime de comunhão universal de bens, anterior a Lei nº 6.515/77 com Angelina Salla Rossi, conforme certidão de casamento lavrada sob nº 1.076, à folha 22, no livro B-16, segue no verso



Valida aqui
este documento



República Federativa do Brasil

Estado do Paraná

Comarca de Catanduvas

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

CNM: 086090.2.0004504-24

REGISTRO DE IMÓVEIS

Sueli Giacomet

Oficiala

00001

MATRÍCULA

4504

FICHA

01

VERSO

RÚBRICA

Continuação do R.2 M.4504

do R.C. de São João do Sul - SC, inscritos no CPF/MF nº 241.369.729-20, residentes e domiciliados na Rua Recife, nº 847, Três Barras do Paraná - PR. Condições - as da escritura. Pago ITBI pela GR. nº 1700/97. Custas - 2.835 VRC. Em 07 de julho de 1997.

(assinatura na matrícula original). Sueli Giacomet Petry. Oficial.

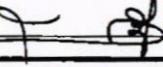
R.3 M.4504 - Protocolo 24.613 de 19.04.2010

Formal de Partilha: Conforme Formal de Partilha, extraído dos Autos de Inventário nº 270/2009, expedido aos 07.04.2010, pelo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Catanduvas - PR, Eduardo Lourenço Bana, em que é inventariante Angelina Salla Rossi, e inventariado os bens deixados pelo falecimento de José Rossi, o imóvel da presente matrícula, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), coube como pagamento a **viúva meeira - Angelina Salla Rossi**, brasileira, aposentada, portadora da CI.RG. nº 10.991.742-7-PR, inscrita no CPF/MF nº 976.981.309-59, residente e domiciliada na Rua das Hortências, s/n, Três Barras do Paraná - PR. Condições - as do formal de partilha. Imposto "causa mortis" isento conforme Despacho nº 76/2010 e Pago ITCMD referente a doação de 50% do imóvel desta matrícula e outros imóveis pela GR-PR nº 195/2010, no valor de R\$ 820,00, da 13º D.R.R. - A.R.E. 1303-2. Recolhido Funrejus no valor R\$ 41,00. C.N. municipal de 14.04.2010. Emolumentos - 4.312 VRC=R\$ 452,76. Em 19 de abril de 2010.

Sueli Giacomet  Oficial.

R.4 M.4504 - Protocolo 26.636 de 29.08.2011

Adjudicação: Conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens lavrada aos 01.08.2011, às folhas 153 a 161, no livro 57-N, no Serviço Notarial de Três Barras do Paraná - PR, em que é inventariante Paulo Rossi, e inventariado os bens deixados pelo falecimento de Angelina Salla Rossi, o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), **foi adjudicado a cessionária - Elenice de Oliveira Martins Miranda**, brasileira, agricultora, portadora da CI.RG. nº 7.637.078-8-PR, inscrita no CPF/MF nº 026.315.249-93, casada pelo regime de comunhão universal de bens na vigência da Lei nº 6.515/77 com **Antônio Vanderlei Mello Miranda**, brasileiro, agricultor, portador da CI.RG. nº 5.748.141-2-SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 796.389.709-44, residentes e domiciliados na linha Cruz Alta, Três Barras do Paraná - PR. Condições - as da escritura. Pago imposto "causa mortis" no valor R\$ 3.200,00, conforme declaração sob nº 201100016283-0, de 29.06.2011, da Receita Estadual do Paraná, junto com outros imóveis e "inter vivos" pela GR-PR nº 150/2011, no valor R\$ 600,00. Recolhido Funrejus no valor de R\$ 160,00, junto com outros imóveis. C.N. municipal de 16.07.2011. Emolumentos - 4.312,00 VRC = R\$ 607,99. Em 29 de agosto de 2011.

Sueli Giacomet  Oficial.

AV.5 M.4504 - Protocolo 26.662 de 02.09.2011

Convenção Antenupcial: Está registrada a convenção antenupcial dos proprietários do imóvel da presente matrícula Antônio Vanderlei Mello Miranda e sua mulher Elenice de Oliveira Martins Miranda, sob nº 6233 livro 03 Auxiliar no Registro de Imóveis de Catanduvas - PR. Emolumentos - 20 VRC. Em 02 de setembro de 2011.

Sueli Giacomet  Oficial.

AV.6 M.4.504 - Protocolo 35.427 de 27.06.2018

Cadastro Imobiliário: Conforme Certidão de Cadastro Imobiliário expedida aos 20.07.2018, pelo Município de Três Barras do Paraná - PR, segue na ficha 02



Valida aqui
este documento



República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Catanduvas

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

CNM: 086090.2.0004504-24

REGISTRO DE IMÓVEIS

00001

MATRÍCULA
4.504

FICHA
02
FRENTE

RÚBRICA

o imóvel da presente matrícula está cadastrado no sistema de cadastro imobiliário municipal sob nº 01010080352001-0. Recolhido Funrejus no valor de R\$ 15,20. Emolumentos - 315 VRC = R\$ 60,80. Em 26 de julho de 2018. Sueli Giacomel Oficial.

AV.7 M.4504 - Protocolo 35.427 de 27.06.2018

Alteração de Estado Civil: Conforme requerimento por instrumento particular assinado aos 27.06.2018, acompanhado da certidão extraída do assento de casamento com averbação de divórcio, matrícula nº 086629 01 55 1996 2 00012 005 0002576 49, do Serviço de Registro Civil de Três Barras do Paraná - PR, procedo esta averbação para constar que fica dissolvido o vínculo conjugal de Elenice de Oliveira Martins Miranda e Antônio Vanderlei Mello Miranda, já qualificados, voltando a divorcianda a usar o nome de solteira **Elenice de Oliveira Martins**. Recolhido Funrejus no valor de R\$ 15,20. Emolumentos - 315 VRC=R\$ 60,80. Em 26 de julho de 2018.

Sueli Giacomel Oficial.

R.8 M.4504 - Protocolo 35.427 de 27.06.2018

Formal de Partilha: Conforme Formal de Partilha, expedido aos 30.11.2017, extraído dos Autos de Divórcio sob nº 0000297-34.2013.8.16.0065, pelo Juiz de Direito da Secretaria do Civel da Comarca de Catanduvas - PR, Giovane Rymsza, transitado em julgado aos 23.10.2017, o imóvel desta matrícula **coube exclusivamente a divorcianda Elenice de Oliveira Martins**, já qualificada. Imóvel avaliado para efeitos fiscais em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Condições - as demais constantes no título. Isento de recolhimento de ITCMD conforme Declaração nº 20180007737-6, Sistema ITCMD WEB-PR da Receita Estadual do Paraná. Funrejus Isenta. Certidão negativa de tributos municipais sob nº 315/2018. Emitida a DOI por esta Serventia Registral. Emolumentos - 4.312,00 VRC = R\$ 832,22. Em 26 de julho de 2018.

Sueli Giacomel Oficial.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CATANDUVAS - PR
AVENIDA DOS PIONEIROS Nº 516 - CEP 85.470-000 - FONE 0XX (45) 3234-1307/FAX-3234-1890

CERTIDÃO

Certifico, conforme artigo 19 da Lei nº 6.015 de 31.12.1973, que este documento é composto pela fotocópia da **Matrícula nº 4504**, com 3 páginas e servirá como CERTIDÃO de inteiro teor. Emolumentos: R\$ 38,55 + Buscas: R\$ 2,49 + Funrejus: R\$ 10,27 + R\$ 0,75 + R\$ 8,00 (selo - Ofício nº 160/07, e Lei nº 13.228/01 - FUNARPEN) + ISS: R\$ 2,05. FUNDEP: R\$ 2,05. O referido é verdade e dou fé. Em 11 de julho de 2025.

Sueli Giacomel
Oficial

FUNARPEN

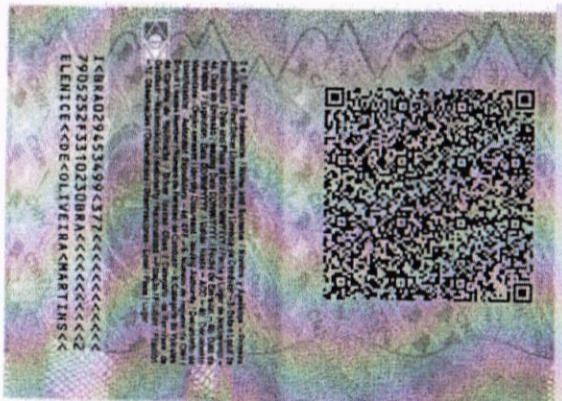


SELO DE
FISCALIZAÇÃO
SFRI2.e57uv.sp4d
v-rZFJy.1335q
<https://selo.funarpen.com.br>

4.504
Matrícula
Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

4.504
Matrícula
Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

4.504
Matrícula
Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



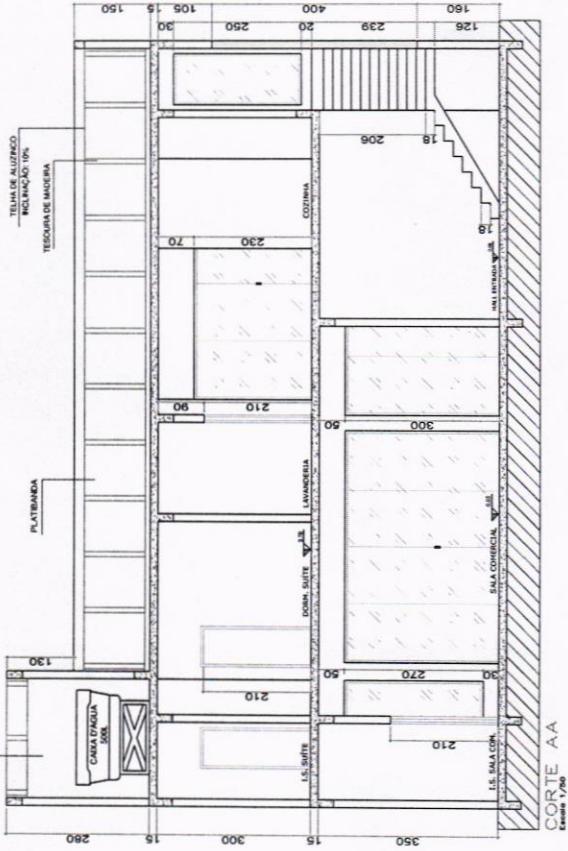
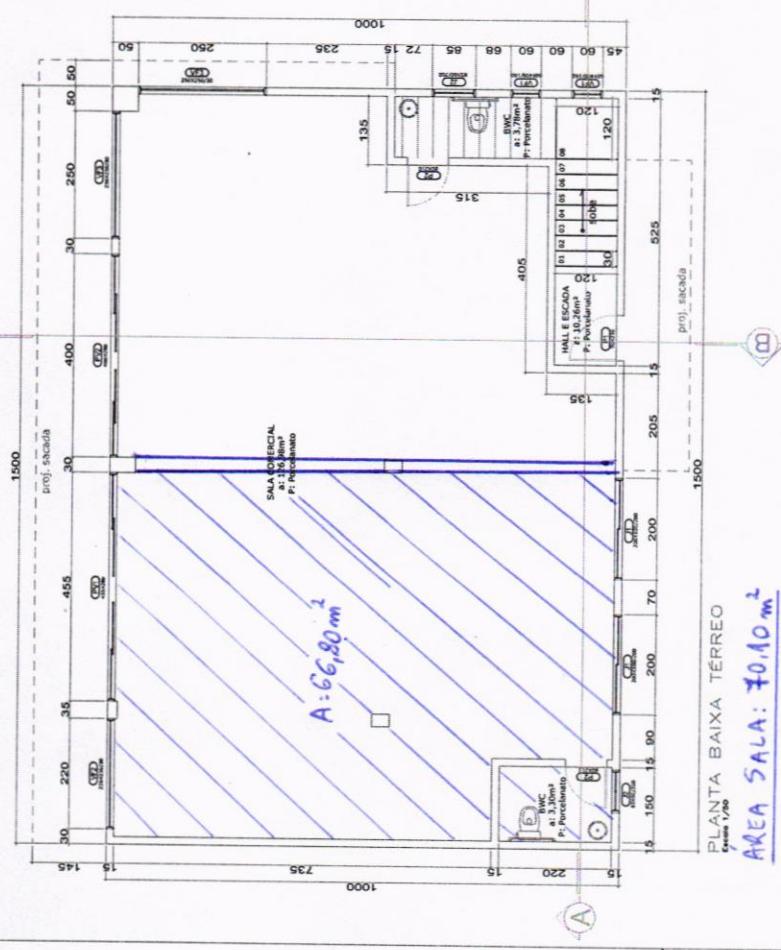
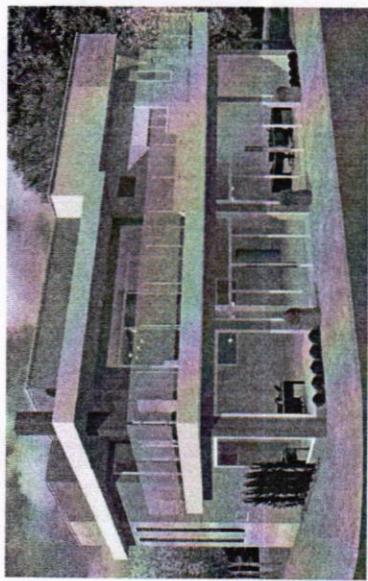


TABELA DE ESTATÍSTICAS	
área total construída	326.90 m ²
área pavimento Minha	150.00 m ²
área pavimento superior	176.90 m ²
área do terreno	575.00 m ²
taxa de ocupação	33,69%
taxa de aproveitamento	0,65/26
taxa de imprevedibilidade	28,57%

QUADRO DE EQUADRIAS



The diagram shows a building layout with the following labeled areas:

- VOLUME RESERVADO**: Located at the top left.
- PLATIBANADA**: Located in the middle left.
- GRAMÉE CHAM.**: Located at the bottom left.
- INTERNA DE LARE**: Located at the bottom center.
- GUARDA-CORPO**: Located at the top center.

The diagram consists of several rectangular rooms and sections, some of which are filled with diagonal hatching. The sections are separated by lines representing walls and doorways.

ELEVACÃO FRONTAL

A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO PELA INSTITUIRA NÃO RECONHECE A PROPRIEDADE DO HOTEL.

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4532351212

 Classificação:
 B3 Comercial, Servicos, Outras Atividades / Com Var

 Tipo de Fornecimento:
 Trifásico /100A

 DATAS DE
LEITURAS

 Leitura anterior
 25/03/2025

 Leitura atual
 25/04/2025

 Nº de dias
 31

 Próxima Leitura
 23/05/2025

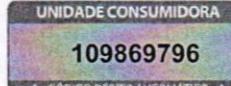
Nome: ACELESIO VIECELLI DELLA BETTA

Endereço: Av Brasil, 110 - Md 02 - Centro

CEP: 85485-000

Cidade: Tres Barras do Parana - Estado: PR

CPF: ***.***.69-73



CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO



NOTA FISCAL No. 163706203 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 26/04/2021

 Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

 Chave de Acesso:
 4125 0404 3688 9800 0106 6600 3163 7062 0310 5449 2403

Protocolo de Autorização: 1412500021114576 - 26/04/2025 às 03:29:24America/Sao_Paulo

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
04/2025	16/05/2025	R\$152,28

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	423	0,378794	160,23	7,04	30,44	0,290190
ERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	423	0,443593	187,64	8,25	35,65	0,339820
RGIA INJ. OUC MPT TE 04/2025 GDII-II	kWh	-362	0,378785	-137,12	-6,03	-26,05	0,290190
RGIA INJ. OUC MPT TUS 04/2025 GDII-II	kWh	-362	0,286464	-103,70	-5,63	0,00	0,270938
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICÍPIO	UN		45,230000	45,23			
TOTAL				152,28		3,63	40,04

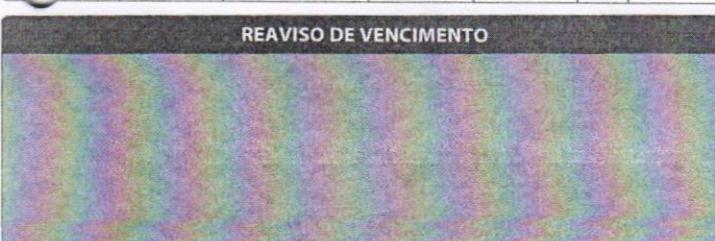
Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	210,75	19%	40,04
COFINS	67,02	4,4535%	2,98
PIS	67,02	0,9719%	0,65

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh		Nº DIAS FAT.
CONSUMO FATURADO		
ABR25	423	31
MAR25	634	29
FEV25		
JAN25		
DEZ24		
NOV24		
OUT24		
SET24		
AGO24		
JUL24		
JUN24		
MAI24		
ABR24		

Medidor	Grandezas	Pontos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
0412079656	CONSUMO kWh	TP	10035	10458	1	423

Reservado ao Fisco	
PERÍODO FISCAL:	26/04/2025

5860.EC8E.90D4.B57F.55CA.C611.A2AE.123A



Grupo de Tensão / Modalidade Tarifária: B - CONVENCIONAL
 UC beneficiária SCEE - Sistema de Compensação de Energia, Geradora: UC 27987230.
 Demonstrativo de saldos SCEE desta Unidade Consumidora, Saldo Mês no (TP) Todos os Períodos 95, Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos 95, Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Períodos 0.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 Períodos Band.Tarif.: Verde:26/03-25/04

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
109869796	04/2025	16/05/2025	R\$152,28



Número da fatura: FAT-01-20259115449240-4

PIX

836000000015 522801110001 001010202594 115449240049



000016

ENCERRAMENTO DO FORMAL DE PARTILHA EXPEDIDO NOS AUTOS
0000297-34.2013.8.16.0065)

MANDOU o MM Juiz de Direito que se desse por encerrado o
presente Formal de Partilha, determinando que se cumpra e guarde
conforme no mesmo se contém e determina. Dado e passado nesta cidade
e Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) de novembro
de 2017 (dois mil e dezessete). Eu Adriane Sztelecki Adriane Sztelecki,
Supervisora de Secretaria, que o digrei.


GIOVANE RYMSSZA
Juiz de Direito

REGISTRO DE IMÓVEIS

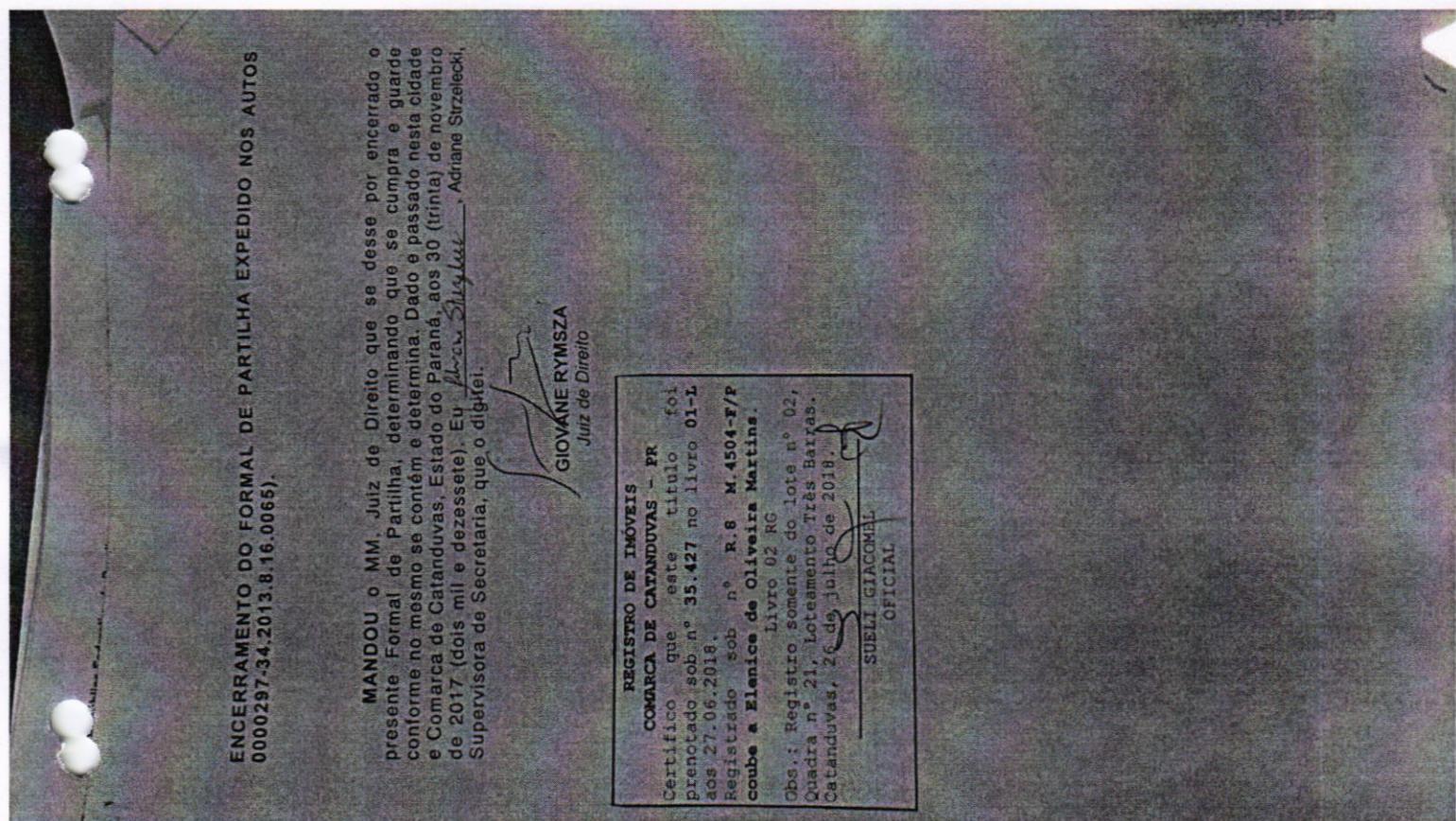
COMARCA DE CATANDUVAS - PR

Certifico que este título foi
prenotado sob n.º 35.427 no livro 01-L
aos 27.06.2018.

Registrado sob n.º R.8 M.4504-F/P
conube a Elanice de Oliveira Martins.

Livro 02 RC
Obs.: Registro somente do lote n.º 02,
Quadra n.º 21, Loteamento Três Baras,
Catanduvas, 26 ds julho de 2018.


SUELÍ GIACOMETTI
OFICIAL





ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

0000017

PUBLICADO EM:

28/05/2025

Jornal AMP

Página 472

Edição 3285

Karine

Ass. Responsável

PORTARIA N° 1200/2025

Data 27 de maio de 2025

Súmula: Constitui e designa Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, Bens para Locação do município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: a constante necessidade de avaliação de bens sem valores de aquisição, bens destinados à baixa patrimonial ou alienação;

CONSIDERANDO: a necessidade de providências quanto à destinação de bens móveis em desuso existentes no Patrimônio Municipal;

CONSIDERANDO: o que dispõe a legislação em vigor, relativamente aos bens sujeitos a Avaliação, movimentação baixa;

CONSIDERANDO: a necessidade de avaliar bens para locação.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir e designar a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, Bens para Locação do município de Três Barras do Paraná, composta pelos seguintes membros:

• **Presidente:** CARMEN BRANDINI FONGARO Servidora Pública Municipal, agente administrativo, portadora do CPF nº 017.xxx.xxx-50 e Carteira de Identidade nº 3.xxx.439-9 SSP PR.

• **MARLETE DAL MAGRO**, Servidora Pública Municipal, engenheira agrônoma, portadora do CPF nº 502.xxx.9xxx-15 e Carteira de Identidade nº 200.xxx-4;

• **Membro:** CAMILA CRISTINA THEISEN, servidora Pública Municipal comissionada, diretora de Departamento de Projeto, portadora do CPF nº 108.xxx.xxx-70 e Carteira de Identidade nº 12.442.595-6;

• **Membro:** JEAN CARLOS DE LIMA, Servidor Público comissionado, Engenheiro Civil, Diretor de Departamento de Engenharia, portador do CPF nº 088.xxx.xxx-41 e Carteira de Identidade nº 10.xxx.912-0.

Art. 2º - A Comissão ora criada tem como objetivo efetuar avaliações de bens móveis e imóveis de propriedade do município de Três Barras do Paraná, bem como de propriedade de terceiros, para efeito de locação, aquisição, alienação, recebimento em doação, dação em pagamento,

000018



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

leilão, permuta, desapropriação amigável ou judicial, nas situações onde for necessária a prévia avaliação, observada a legislação vigente, especialmente, a Lei Orgânica Municipal, Leis Federais nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – Serão avaliados os bens de acordo com o valor venal levando em consideração a localização, as condições de conservação e operacionais, onde será emitido **Laudo de Avaliação** de forma circunstanciada constando todos os fatos relevantes ocorridos durante a vistoria.

Art. 3º - As decisões da comissão serão tomadas com a presença mínima de 03 (três) membros, ou seja, o presidente e outros 02 (dois) membros convocados pelo mesmo, mediante voto singular de cada um deles.

Parágrafo único: Fica a critério do presidente a designação do membro que atuará como secretário nos atos praticados por esta comissão.

Art. 4º - Os membros da comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada ou no Laudo de Avaliação emitido.

Art. 5º - A investidura dos membros da Comissão se estenderá até o final do exercício fiscal do ano de 2025.

Art. 6º - Os trabalhos realizados pela Comissão são gratuitos e considerados de extrema relevância para o município de Três Barras do Paraná.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, em 26 de maio de 2025.

NERCEU DE SOUZA
 Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

000019

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PORTARIA N° 1200/2025

Data 27 de maio de 2025

Súmula: Constitui e designa Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, Bens para Locação do município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: a constante necessidade de avaliação de bens sem valores de aquisição, bens destinados à baixa patrimonial ou alienação;

CONSIDERANDO: a necessidade de providências quanto à destinação de bens móveis em desuso existentes no Patrimônio Municipal;

CONSIDERANDO: o que dispõe a legislação em vigor, relativamente aos bens sujeitos a Avaliação, movimentação baixa;

CONSIDERANDO: a necessidade de avaliar bens para locação.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir e designar a **Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, Bens para Locação do município de Três Barras do Paraná**, composta pelos seguintes membros:

Presidente: CARMEN BRANDINI FONGARO Servidora Pública Municipal, agente administrativo, portadora do CPF n° 017.xxx.xxx-50 e Carteira de Identidade n° 3.xxx.439-9 SSP PR.

MARLETE DAL MAGRO, Servidora Pública Municipal, engenheira agrônoma, portadora do CPF n° 502.xxx.9xx-15 e Carteira de Identidade n° 200.xxx-4;

Membro: CAMILA CRISTINA THEISEN, servidora Pública Municipal comissionada, diretora de Departamento de Projeto, portadora do CPF n° 108.xxx.xxx-70 e Carteira de Identidade n° 12.442.595-6;

Membro: JEAN CARLOS DE LIMA, Servidor Público comissionado, Engenheiro Civil, Diretor de Departamento de Engenharia, portador do CPF n° 088.xxx.xxx-41 e Carteira de Identidade n° 10.xxx.912-0.

Art. 2º - A Comissão ora criada tem como objetivo efetuar avaliações de bens móveis e imóveis de propriedade do município de Três Barras do Paraná, bem como de propriedade de terceiros, para efeito de locação, aquisição, alienação, recebimento em doação, dação em pagamento, leilão, permuta, desapropriação amigável ou judicial, nas situações onde for necessária a prévia avaliação, observada a legislação vigente, especialmente, a Lei Orgânica Municipal, Leis Federais n° 4.320/64 e Lei Complementar n° 101/2000.

Parágrafo único – Serão avaliados os bens de acordo com o valor venal levando em consideração a localização, as condições de conservação e operacionais, onde será emitido **Laudo de Avaliação** de forma circunstanciada constando todos os fatos relevantes ocorridos durante a vistoria.

Art. 3º - As decisões da comissão serão tomadas com a presença mínima de 03 (três) membros, ou seja, o presidente e outros 02 (dois) membros convocados pelo mesmo, mediante voto singular de cada um deles.

Parágrafo único: Fica a critério do presidente a designação do membro que atuará como secretário nos atos praticados por esta comissão.

Art. 4º - Os membros da comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada ou no Laudo de Avaliação emitido.

Art. 5º - A investidura dos membros da Comissão se estenderá até o final do exercício fiscal do ano de 2025.

Art. 6º - Os trabalhos realizados pela Comissão são gratuitos e considerados de extrema relevância para o município de Três Barras do Paraná.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, em 26 de maio de 2025.

NERCEU DE SOUZA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Karine Fernanda Skorupa

Código Identificador:6324B890

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/05/2025. Edição 3285

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000020

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

000021

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO N° 6554/2025

Data 16/07/2025.

SÚMULA. Altera o artigo 1º do Decreto nº 6550/2025, de 15/07/2025, que Homologou o resultado da ata da comissão designada pela Portaria nº 1200/2025 de 27/05/2025, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 6550/2025, de 15/07/2025, que Homologa o resultado da ata da comissão designada pela Portaria nº 1200/2025 de 27/05/2025, passa a ter a seguinte redação:

“.....**Art. 1º-** Fica homologada a ata da comissão designada pela Portaria nº 1200/2025 de 27/05/2025, que atribuiu valor pelo imóvel abaixo especificado:

01(uma) peça comercial, com área de 70,10 (setenta vírgula dez metros quadrados), existente na construção localizada no lote urbano nº 02 (dois) da quadra nº21 (vinte e um), do patrimônio de Três Barras do Paraná, de propriedade da senhora **Elenice de Oliveira Martins**, portadora da CPF nº 026.xxx.249.xx , no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) mensal pela locação”

Art. 2º. Ratificam-se as demais disposições do decreto nº 6550/2025 de 15/07/2025.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 16 de julho de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:39F0B9DC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/07/2025. Edição 3321
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000022



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037276027-44

Certidão fornecida para o CPF/MF: **026.315.249-93**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/11/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELENICE DE OLIVEIRA MARTINS

CPF: 026.315.249-93

Certidão nº: 40834511/2025

Expedição: 17/07/2025, às 09:31:42

Validade: 13/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELENICE DE OLIVEIRA MARTINS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **026.315.249-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELENICE DE OLIVEIRA MARTINS
CPF: 026.315.249-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:32:00 do dia 17/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2026.

Código de controle da certidão: **60FF.B1C9.1D22.0D3F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA NR. 1742/2025

CONTRIBUINTE

Nome.....: ELENICE DE O. MARTINS

CPF/CNPJ....: 026.315.249-93

Endereço....: * AV BRASIL

nº 110

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: Três Barras do Paran

UF: PR

CEP: 85485003

Certificamos, de acordo com a Legislação em vigor e face ao requerimento protocolado sob nº , o contribuinte acima citado, NADA DEVE para a Fazenda Pública deste município, referente a impostos atrasados.

A presente certidão emitida pelo Portal do Cidadão servira exclusivamente para fins de Para Fins de Direito

A presente certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Certidão emitida com base em Lei Municipal do município de Três Barras do Paraná.

Emitida em: 17/07/2025

Válida até: 16/08/2025

Ano/Número da certidão.....: 2025/1742

Código de autenticidade da certidão: 551858293551858

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000026
27

Três Barras do Paraná, 17 de julho de 2025.

De: **Gabinete do Prefeito Municipal**
Para: **Departamento de Licitações**

Considerando a aprovação do Documento de Formalização de Demanda, os autos do presente processo deverão tramitar pelos seguintes Departamentos:

- 1 – Departamento de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;
- 2 – Secretaria da Fazenda para elaboração e aprovação de demonstrativo do impacto financeiro;
- 3 – Encaminhem-se os autos para a Secretaria demandante para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência contemplando os recursos de ordem orçamentária;
- 4 – Concluso os documentos constantes nos itens “1 ao 3”, retorne-me os autos para aprovação do Termo de Referência e, após encaminhem-se para o Departamento de Licitações para elaboração da Minuta do Edital e Minuta de Contrato;
- 5 – Parecer Jurídico analisando as etapas do processo licitatório;
- 6 - Após, volte-me conclusos.



GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 22 de julho de 2025.

De: Dpto de Contabilidade
Para: Prefeito Municipal

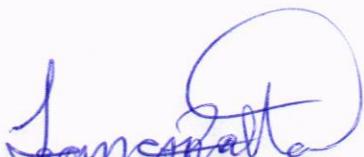
Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao conteúdo no Processo Administrativo sob nº 078/2025, em especial, a página nº 026, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) conforme dotação abaixo relacionada:

a) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.36.00

Salienta-se aos Gestores e/ou Responsáveis pela execução das despesas, que devem sempre ater-se aos saldos das dotações orçamentárias antes de autorizar a execução das mesmas, uma vez que, os mesmos não especificam os valores que se pretende realizar de forma individualizada para cada Secretaria e/ou Departamento, bem como, a Gestão não adota/utiliza da emissão de empenhos prévios e/ou reserva de dotações, podendo incorrer em saldos insuficientes quando da realização/empenhos das referidas despesas.

Atenciosamente,


Leomar A. Rotta
 Contador
 CRC Nº PR - 052743/0



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO - Artigo 72, Inciso VI da Lei N° 14.133/2021

A escolha da Sra. Elenice de Oliveira Martins como locadora do imóvel destinado à instalação do Departamento de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Três Barras do Paraná fundamenta-se na compatibilidade do imóvel de sua propriedade com os requisitos técnicos, estruturais e funcionais necessários para a adequada prestação dos serviços públicos de saúde, especialmente os atendimentos fisioterapêuticos ambulatoriais.

O imóvel, localizado na Quadra nº 21, Lote nº 02, dentro do perímetro urbano municipal, possui área construída de 70,10 m², e atende integralmente os critérios mínimos de salubridade, acessibilidade, segurança, funcionalidade e localização estratégica, conforme verificado por comissão de avaliação designada pela Portaria Municipal nº 1200/2025, cuja análise técnica foi formalizada na Ata nº 01/2025.

Destaca-se que não há outro imóvel disponível na localidade que reúna, de forma simultânea, as condições técnicas exigidas, a localização central estratégica e o valor locatício compatível com a realidade econômica do Município. A proposta apresentada pela proprietária mostrou-se vantajosa, com valor mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), considerado justo, proporcional e compatível com os preços praticados no mercado local, conforme homologado pelo Decreto Municipal nº 6554/2025.

Assim, diante da inexistência de prédio público adequado, da urgência na disponibilização do serviço, da compatibilidade técnica do imóvel ofertado, da viabilidade econômica da contratação e da regularidade documental da proponente, resta justificada e tecnicamente fundamentada a escolha da contratada, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, nos termos do artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Três Barras do Paraná, 28 de julho de 2025


DEBORA NADIA PILATI VIDOR

Secretaria Municipal de Saúde



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

A presente contratação visa suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Três Barras do Paraná quanto à instalação adequada do Departamento de Fisioterapia, unidade responsável pelo atendimento ambulatorial fisioterapêutico da rede pública municipal. A reabilitação física e funcional de pacientes é uma etapa fundamental da atenção à saúde, especialmente no contexto do SUS, sendo essencial assegurar estrutura física compatível com os padrões sanitários, assistenciais e operacionais exigidos para esse tipo de serviço.

Ocorre que, após vistoria e análise técnica da estrutura pública atualmente disponível, foi constatado que o Município não dispõe de imóvel próprio com as características exigidas para a prestação adequada desse serviço. As limitações estruturais, ausência de acessibilidade plena, inadequações sanitárias e insuficiência de espaços individualizados comprometem a qualidade do atendimento.

Além disso, observa-se um aumento crescente na demanda por atendimentos fisioterapêuticos, seja em razão do envelhecimento da população local, da elevação de casos de doenças crônicas incapacitantes (como AVC, doenças osteomusculares e neurológicas), seja também pela recuperação de sequelas pós-COVID-19. Esses fatores reforçam a necessidade de estruturação de um espaço adequado e exclusivo para a prestação dos serviços de fisioterapia, garantindo qualidade, dignidade e continuidade ao atendimento dos usuários.

A inexistência de espaço próprio impacta diretamente na eficiência e eficácia do serviço público, o que torna a locação de imóvel uma solução emergencial e racional diante do cenário enfrentado. A escolha por imóvel urbano edificado, já em condições de uso e situado em região de fácil acesso, possibilita resposta célere à demanda reprimida, ao mesmo tempo em que evita investimentos onerosos com reformas, ampliações ou construções que demandariam tempo e recursos incompatíveis com a urgência da prestação do serviço.

Dessa forma, a contratação para locação de imóvel urbano revela-se como medida indispensável à manutenção da regularidade dos serviços públicos de saúde, especialmente no âmbito da reabilitação física. Trata-se de providência necessária para atender ao



interesse público imediato, assegurando infraestrutura mínima, acessibilidade universal e conformidade com as exigências legais, éticas e sanitárias do setor.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

A presente contratação está diretamente vinculada aos instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal, notadamente ao Plano Municipal de Saúde, à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente. A ampliação e qualificação dos serviços de reabilitação ambulatorial em fisioterapia estão previstas como metas e ações estratégicas para a promoção da atenção integral à saúde da população.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

Os requisitos para a contratação visam garantir que o imóvel locado esteja em conformidade com os parâmetros técnicos, legais e operacionais necessários à instalação do Departamento de Fisioterapia. O imóvel deverá possuir área mínima de 70 m², em perfeitas condições de habitabilidade, salubridade, iluminação e ventilação, sendo indispensável que esteja localizado em região urbana de fácil acesso, preferencialmente em local central e com possibilidade de adaptação para pessoas com mobilidade reduzida.

Outro requisito fundamental é que o imóvel esteja desocupado e disponível para uso imediato após a formalização contratual, evitando qualquer interrupção na prestação do serviço público. A ausência de pendências judiciais ou administrativas que impeçam sua utilização ou modificação também será critério eliminatório.

Além disso, a proposta de locação deverá ser apresentada por legítimo proprietário do bem ou por procurador regularmente constituído, mediante apresentação de documentação comprobatória. A vistoria técnica da equipe da Secretaria de Saúde será realizada previamente para validar o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos e garantir a adequação do espaço à finalidade pública.

Por fim, o valor ofertado deverá estar compatível com os preços praticados no mercado imobiliário local, devendo o imóvel atender ao princípio da vantajosidade, considerando não apenas o valor locatício, mas a adequação da estrutura física e localização à finalidade pública pretendida.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV



A contratação em tela refere-se à **locação de um único imóvel urbano**, com área construída de **70,10 m²**, destinado exclusivamente à instalação e funcionamento do Departamento de Fisioterapia do Município de Três Barras do Paraná. O espaço será utilizado para atendimento direto à população, visando à reabilitação de pacientes por meio de sessões fisioterapêuticas e atividades de apoio à saúde funcional.

O prazo da locação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que persista a necessidade pública e haja disponibilidade orçamentária. O imóvel deverá apresentar condições de uso imediato e atender plenamente aos requisitos legais e estruturais definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

O espaço físico será adaptado, se necessário, com recursos próprios do Município, a fim de assegurar a acessibilidade universal e o cumprimento das normas sanitárias. O quantitativo de ambientes internos deverá ser compatível com os fluxos de atendimento esperados, considerando o volume médio de pacientes a serem atendidos mensalmente pela equipe de fisioterapeutas da rede pública.

Além da metragem mínima exigida, a estimativa de necessidade considera a localização estratégica do imóvel dentro do perímetro urbano, próximo a vias de fácil acesso e, preferencialmente, próximo a outras unidades de saúde, facilitando a integração e a logística entre os serviços municipais.

Portanto, a quantidade a ser contratada refere-se a **01 (um) imóvel urbano edificado, em plena conformidade com os critérios estabelecidos, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação contratual mediante avaliação da continuidade da necessidade pública.**

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

Para embasar a estimativa de valor locatício e garantir a vantajosidade da contratação, foi realizado levantamento de mercado por meio de **avaliação técnica elaborada por comissão designada pela Portaria N° 1200/2025**, composta por servidores da Administração Pública Municipal. A comissão conduziu vistorias e coleta de dados com base em critérios objetivos como localização, área construída, estado de conservação, acessibilidade, características construtivas e valores de mercado da região.

A comissão formalizou suas conclusões por meio da **Ata N° 01/2025**, a qual apresentou parecer técnico sobre o imóvel ofertado pela Sra. Elenice de Oliveira Martins. Verificou-se que o referido imóvel atende a todos os critérios exigidos e que o valor mensal



proposto de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), é condizente com o valor médio praticado no município para imóveis com características similares e finalidades públicas.

A análise foi devidamente homologada pelo **Decreto Municipal N° 6554/2025**, conferindo validade jurídica e administrativa à estimativa de preços adotada. Destaca-se que, durante o processo de levantamento de mercado, foram consideradas cotações informais de imóveis semelhantes, bem como os registros de valores praticados em contratos de locações anteriores e vigentes no âmbito municipal.

Verificou-se, ainda, que não há ampla disponibilidade de imóveis com as especificações exigidas, o que reforça a necessidade de avaliação individualizada e técnica das opções efetivamente disponíveis no mercado local. O levantamento priorizou imóveis com localização urbana central, em áreas de fácil acesso e circulação, com infraestrutura mínima para instalação de serviços de saúde.

Portanto, o levantamento de mercado demonstrou que o valor ofertado é compatível com os parâmetros econômicos da localidade e atende aos princípios da economicidade e da eficiência, assegurando equilíbrio entre custo e benefício para a Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em avaliação de mercado conduzida por comissão técnica nomeada por meio da Portaria Municipal nº 1200/2025. A comissão realizou visita técnica ao imóvel proposto e comparou os valores locatícios praticados em imóveis urbanos com características similares no Município de Três Barras do Paraná, levando em consideração critérios como área construída, localização, infraestrutura, estado de conservação, acessibilidade e adequação ao uso institucional em saúde.

A conclusão da comissão foi formalizada na Ata N° 01/2025, que apontou o valor mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) como sendo compatível com o mercado imobiliário local para imóveis com as exigências impostas. Este valor foi posteriormente homologado por meio do Decreto Municipal N° 6554/2025, conferindo respaldo jurídico à fixação do valor a ser contratado, em conformidade com o Artigo 23, inciso III da Lei N° 14.133/2021.

O valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**. Ressalta-se que esse montante contempla



exclusivamente o pagamento mensal do aluguel, não incluindo eventuais despesas acessórias que possam surgir por adaptação ou manutenção, as quais serão tratadas em momento oportuno, se necessárias e devidamente justificadas.

Considerando a urgência da demanda, a ausência de imóveis públicos com características compatíveis e a limitação orçamentária da Administração Pública, o valor estimado representa uma solução eficiente, proporcional e vantajosa, nos termos do princípio da economicidade. O montante previsto encontra-se contemplado na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, com dotação específica na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Portanto, a estimativa de valor baseia-se em parâmetros técnicos, possui respaldo legal e atende aos critérios de razoabilidade, efetividade e vantajosidade da Administração, configurando-se como referência segura para a futura formalização contratual.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

A solução proposta consiste na **locação de imóvel urbano com área mínima de 70 m²**, situado dentro do perímetro urbano do Município, a fim de viabilizar a instalação do Departamento de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde. Essa unidade será responsável por atendimentos ambulatoriais fisioterapêuticos à população, garantindo acesso a tratamentos de reabilitação funcional em ambiente apropriado, seguro e acessível.

A escolha da locação como solução preferencial decorre da inexistência de estrutura pública disponível que atenda às exigências técnicas, legais e sanitárias necessárias à prestação do serviço. A construção de novo espaço ou reforma de estruturas existentes foi descartada por apresentar prazos e custos incompatíveis com a urgência da demanda, além de não existirem imóveis públicos disponíveis com viabilidade estrutural ou localização estratégica.

A solução contempla não apenas o espaço físico, mas sua destinação exclusiva à política pública de saúde, com vistas à ampliação da oferta de atendimentos em fisioterapia, à redução de filas de espera e ao fortalecimento da rede de atenção especializada. O imóvel já se encontra construído e com possibilidade de uso imediato após ajustes mínimos e vistoria pela equipe técnica.

Além disso, o imóvel está devidamente documentado, em situação fiscal regular e localizado em ponto de fácil acesso, o que assegura comodidade à população usuária e aos profissionais da saúde. Sua estrutura comporta a adaptação de espaços para recepção, salas



de atendimento individualizado, sanitários acessíveis e ambiente coletivo para atividades terapêuticas.

Em síntese, a solução proposta representa a alternativa mais eficaz, célere e proporcional para o atendimento da necessidade administrativa, permitindo a continuidade e qualificação da assistência fisioterapêutica pública em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da universalidade e da eficiência.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

Considerando a natureza da contratação – locação de um único imóvel urbano específico –, não é tecnicamente viável o parcelamento do objeto. O fracionamento da área locada comprometeria a funcionalidade e a integralidade dos serviços públicos de fisioterapia, os quais demandam infraestrutura contínua e integrada, em ambiente único, seguro e acessível.

O atendimento fisioterapêutico requer recepção, sala de espera, consultórios e espaços coletivos de tratamento funcionando de forma coesa e integrada. A dispersão dessas áreas em imóveis diferentes geraria descontinuidade no atendimento, aumento de custos logísticos, prejuízo à acessibilidade dos usuários, e violação aos princípios da eficiência e da economicidade.

Ademais, o imóvel identificado pela Administração já contempla, de forma unificada, todos os requisitos exigidos para a instalação da unidade de fisioterapia. A sua escolha baseou-se justamente na adequação do espaço físico como um todo, não havendo sentido técnico ou administrativo na fragmentação da contratação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

Com a efetivação da contratação, espera-se a obtenção de diversos resultados concretos e mensuráveis no âmbito da saúde pública municipal. O primeiro e mais imediato deles é a disponibilização de espaço físico adequado para a realização de atendimentos fisioterapêuticos ambulatoriais, assegurando o cumprimento das diretrizes do SUS e das normas da vigilância sanitária.

Outro resultado esperado é a ampliação da capacidade de atendimento do Município, com a redução do tempo de espera por sessões de fisioterapia, beneficiando diretamente pacientes em tratamento de reabilitação física, pós-operatório, recuperação



ortopédica, neurológica e respiratória. Essa ampliação impactará positivamente na qualidade de vida dos usuários e na promoção da saúde funcional da população.

A instalação do Departamento de Fisioterapia em imóvel próprio locado permitirá também a organização de um fluxo contínuo de trabalho para os profissionais da saúde, com melhor aproveitamento de equipamentos, insumos e recursos humanos. A concentração das atividades em um ambiente único favorece a gestão, a supervisão técnica e a resolutividade dos atendimentos.

Adicionalmente, a contratação trará impactos positivos na política pública de inclusão social e atenção à pessoa com deficiência, na medida em que o espaço será adaptado com acessibilidade plena. Isso permitirá o atendimento humanizado e digno de idosos, pacientes com mobilidade reduzida e demais usuários que dependem do SUS.

Portanto, os resultados pretendidos envolvem não apenas a solução de um problema logístico da Administração, mas o aprimoramento concreto da política pública de saúde, o respeito aos direitos fundamentais dos usuários e a entrega de serviços públicos com maior qualidade, equidade e eficiência.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

Para viabilizar a contratação, a Administração adotará providências administrativas e técnicas já iniciadas ou em curso. Inicialmente, foi constituída comissão de avaliação, responsável pela vistoria técnica do imóvel e elaboração da estimativa de valor. A comissão formalizou seu parecer na Ata Nº 01/2025, cujos resultados foram homologados pelo Decreto Municipal Nº 6554/2025.

A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela formalização do processo de contratação direta, com a verificação da documentação da proprietária do imóvel, elaboração do contrato de locação, emissão de empenho e fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais.

Também serão providenciadas adaptações mínimas no imóvel, caso necessário, especialmente para garantir acessibilidade universal e conformidade com as exigências da vigilância sanitária. Essas adequações serão realizadas com recursos próprios, por equipe da própria Secretaria ou mediante contratação específica, se for o caso.

Após a assinatura do contrato, será emitido termo de recebimento provisório do imóvel, seguido de termo de recebimento definitivo, com vistoria final da equipe técnica da



Secretaria Municipal de Saúde. Esse procedimento garantirá que o espaço esteja efetivamente apto à instalação dos serviços de fisioterapia.

Por fim, será realizada ampla divulgação à população e articulação com a rede de saúde municipal para encaminhamento de pacientes, garantindo o pleno funcionamento da unidade e o atingimento dos objetivos institucionais da política de saúde pública.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

A contratação da locação do imóvel para instalação do Departamento de Fisioterapia não está, a princípio, vinculada a contratações diretamente interdependentes, no sentido de simultaneidade obrigatória. Contudo, existem contratações correlatas previstas no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde que visam complementar a operacionalização plena do serviço.

Entre elas, destaca-se a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atendimento fisioterapêutico, como aparelhos de eletroterapia, infravermelho, ultrassom, bolas suíças, tatames, esteiras e macas. Esses itens já integram planejamento próprio de compras da secretaria, com previsão orçamentária específica e tramitação autônoma, mas que se inter-relaciona funcionalmente com a presente locação.

Além disso, será necessária a contratação de serviços pontuais para eventuais adequações do imóvel, como pequenas adaptações estruturais voltadas à acessibilidade, instalação de sinalização e mobiliário básico, caso não disponíveis. Esses serviços serão objeto de contratação por demanda, conforme levantamento técnico após a assinatura do contrato de locação.

Outra contratação correlata é a de pessoal especializado. A equipe de fisioterapeutas da rede municipal já está parcialmente estruturada, mas poderá haver a necessidade de reforço do quadro mediante processos seletivos ou remanejamentos internos, a depender da carga de atendimentos projetada para o novo espaço.

Por fim, poderão ocorrer ajustes contratuais em contratos vigentes de limpeza, vigilância patrimonial ou manutenção predial, para inclusão da nova unidade, respeitadas as disposições legais pertinentes. Tais contratações não impedem a execução do objeto principal, mas são medidas complementares que asseguram o funcionamento pleno da unidade e a efetiva prestação do serviço público à população.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII



A natureza da presente contratação, locação de imóvel urbano já edificado, não gera impactos ambientais significativos, considerando que não envolve construção nova, desmatamento, movimentação de solo ou geração de resíduos em larga escala. Trata-se de ocupação de edificação existente, com adaptações mínimas para fins institucionais.

Eventuais impactos indiretos, como consumo de energia elétrica, geração de resíduos sólidos (papel, materiais descartáveis) e uso de água potável, são comuns ao funcionamento de qualquer instalação urbana, pública ou privada, sendo gerenciados por meio das rotinas administrativas já adotadas pelo Município nas demais unidades de saúde.

Como o imóvel está situado em área urbana consolidada, com infraestrutura pública regular (coleta de lixo, rede de esgoto, água tratada e pavimentação), não há riscos de degradação ambiental, tampouco necessidade de licenciamento ambiental específico, conforme legislação vigente.

O Município adota boas práticas de sustentabilidade em suas unidades públicas, como separação de resíduos, uso racional de recursos naturais e campanhas internas de conscientização, que serão replicadas no novo espaço. Essas ações minimizam os impactos do funcionamento da unidade, em harmonia com os princípios da administração pública sustentável.

Portanto, a locação do imóvel não apresenta impacto ambiental relevante e está plenamente compatível com o desenvolvimento urbano sustentável e a preservação dos recursos ambientais locais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

Diante de todo o exposto nos itens anteriores, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação por locação de imóvel urbano para a instalação do Departamento de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Três Barras do Paraná. A solução atende de forma direta e imediata uma demanda urgente da política pública de saúde local.

A ausência de imóvel público com características adequadas, a urgência na ampliação do serviço, o crescimento da demanda populacional, a regularidade documental da proposta apresentada e a compatibilidade do valor ofertado com o mercado local reforçam a vantajosidade da contratação. Trata-se de solução eficiente, proporcional, tempestiva e tecnicamente adequada.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

O imóvel avaliado cumpre os requisitos mínimos estruturais, funcionais, sanitários e de acessibilidade, permitindo a pronta instalação da unidade com uso imediato, após adaptações pontuais. A sua localização estratégica favorece o acesso da população usuária, especialmente idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Ademais, o valor mensal de R\$ 1.800,00 está em conformidade com a realidade do mercado e foi validado por comissão técnica, com respaldo em ato administrativo formal (Decreto N° 6554/2025), assegurando o cumprimento dos princípios da economicidade, legalidade e interesse público.

Assim, recomenda-se a continuidade do processo de contratação direta, com base no presente Estudo Técnico Preliminar, para que se garanta a efetiva implementação do serviço de fisioterapia, assegurando atendimento digno, seguro e acessível à população do Município.

Três Barras do Paraná, 28 de julho de 2025.


DEBORA NADIA PILATI VIDOR

Secretaria Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA DE SAÚDE MUNICIPAL

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. A presente contratação contempla a **locação de 01 (um) imóvel urbano edificado**, com área mínima de **70,10 m²**, situado no perímetro urbano do Município de Três Barras do Paraná, destinado exclusivamente à instalação do Departamento de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde. O imóvel deverá apresentar condições plenas de habitabilidade, acessibilidade, salubridade, iluminação, ventilação e estrutura funcional compatível com o atendimento ambulatorial fisioterapêutico.

2.2. O valor mensal estimado para a locação do imóvel é de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, totalizando **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)** para o período contratual de 12 (doze) meses. Este valor foi definido com base em avaliação técnica realizada por comissão designada, formalizada por meio da Ata nº 01/2025 e homologada pelo Decreto Municipal nº 6554/2025.

2.3. A estimativa considera os valores praticados no mercado imobiliário local, observando critérios como localização, metragem, estado de conservação, infraestrutura interna, acessibilidade e finalidade pública do imóvel. Ressalta-se que, além da vantajosidade econômica, a escolha do imóvel será pautada prioritariamente na sua adequação funcional às finalidades da política pública de saúde.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação encontra fundamento na necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em garantir estrutura física adequada para o funcionamento do Departamento de Fisioterapia, serviço essencial à saúde pública local, especialmente diante do aumento da demanda por reabilitação física decorrente de doenças crônicas, envelhecimento populacional e sequelas da COVID-19.

3.2. A inexistência de imóvel público com condições técnicas compatíveis justifica a adoção da locação como solução mais célere e viável para a prestação contínua e segura dos serviços fisioterapêuticos, atendendo ao interesse público, aos princípios da dignidade da pessoa humana, da universalidade e da eficiência do SUS.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

3.3. A escolha do imóvel seguirá critérios objetivos, com base na análise da documentação e vistoria técnica, considerando localização, acessibilidade, estrutura funcional e condições de uso imediato. A locação será formalizada por meio de contrato administrativo, com base na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica da vantajosidade e instrução documental completa.

3.4. Adicionalmente, a contratação atende às diretrizes do Plano Municipal de Saúde, à previsão orçamentária contida na Lei Orçamentária Anual (LOA) e aos requisitos legais estabelecidos pela vigilância sanitária, garantindo legalidade e alinhamento ao planejamento público setorial.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. O serviço público de fisioterapia será prestado no **imóvel locado situado em área urbana do Município de Três Barras do Paraná**, em local de fácil acesso à população usuária e com infraestrutura básica urbana (água, energia, esgoto, pavimentação, transporte público nas proximidades).

4.2. O local deverá estar em conformidade com os parâmetros urbanísticos e sanitários exigidos para funcionamento de unidade de saúde ambulatorial, especialmente em relação ao zoneamento urbano e licenciamento de uso.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. O contrato terá **vigência inicial de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal permitido, desde que devidamente justificado e observado o interesse público.

5.2. O prazo fixado considera a necessidade de estabilidade na prestação dos serviços públicos de fisioterapia, evitando descontinuidade na política de saúde e conferindo previsibilidade administrativa à gestão do espaço locado.

5.3. Caso a demanda permaneça vigente ao final do prazo inicial, e o imóvel continue atendendo às exigências técnicas e legais, será possível a renovação contratual mediante termo aditivo, condicionado à manifestação expressa da Administração e disponibilidade orçamentária.

5.4. A vigência do contrato será formalizada em cláusula específica, devendo conter as condições de sua prorrogação, rescisão e extinção, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução consiste na **locação de imóvel urbano já edificado**, com características adequadas para o funcionamento do Departamento de Fisioterapia do Município, cuja estrutura interna



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paranaíba
ESTADO DO PARANÁ

permita a instalação de recepção, sala de espera, consultórios individualizados, sanitários com acessibilidade e espaço amplo para reabilitação funcional.

6.2. O imóvel deverá estar em perfeitas condições de uso, sendo exigidas condições mínimas de salubridade, segurança, iluminação, ventilação natural, rede elétrica e hidráulica regularizada, além de acessibilidade plena em conformidade com a legislação vigente.

6.3. A contratação será viabilizada mediante análise técnica da proposta apresentada pelo proprietário, verificação da documentação obrigatória (tanto do imóvel quanto do proponente), vistoria presencial da equipe da Secretaria Municipal de Saúde e celebração de contrato administrativo formal.

6.4. A solução adotada proporciona resposta imediata à necessidade pública identificada, evitando gastos com obras e reformas em curto prazo e assegurando a continuidade do serviço público com eficiência, legalidade e razoabilidade.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. Os requisitos mínimos para aceitação do imóvel objeto da contratação incluem:

- a) Área mínima construída de 70 m², em ambiente único e integrado, sem obstruções que inviabilizem a circulação de usuários com deficiência ou mobilidade reduzida;
- b) Estrutura interna com espaço compatível para instalação de recepção, sala de espera, consultórios, sanitários acessíveis e sala de atividades fisioterapêuticas;
- c) Condições regulares de uso: rede elétrica e hidráulica em funcionamento, ventilação natural, iluminação adequada e segurança estrutural;
- d) Localização em área urbana de fácil acesso, preferencialmente central;
- e) Regularidade documental do imóvel (matrícula atualizada, IPTU em dia, certidões negativas de débitos municipais, cópia do habite-se e alvará de construção, se houver);
- f) Declaração de desimpedimento jurídico do imóvel para locação e disponibilidade imediata após a assinatura contratual.

7.2. A inobservância de quaisquer dos requisitos técnicos e legais implicará na desclassificação da proposta.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Por se tratar de **locação de imóvel urbano** com base na avaliação das características físicas e jurídicas do bem ofertado, a qualificação técnica exigida será substituída pela **comprovação**



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paranaíba
ESTADO DO PARANÁ

documental de propriedade do imóvel, regularidade fiscal e apresentação de laudos ou declarações técnicas que demonstrem a aptidão do espaço para uso institucional em saúde.

8.2. Entretanto, será exigido do proponente:

- a)** Certidão atualizada de matrícula do imóvel comprovando a titularidade;
- b)** Declaração de que o imóvel atende às normas de acessibilidade;
- c)** Apresentação de planta baixa ou croqui do imóvel;
- d)** Disponibilização para vistoria presencial pela equipe técnica da Secretaria de Saúde.

8.3. A aptidão do imóvel será aferida por inspeção técnica, que considerará os aspectos de infraestrutura, funcionalidade, segurança e adequação à finalidade pública.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução do objeto se dará por meio da **entrega efetiva do imóvel urbano em plenas condições de uso pela Administração Pública**, mediante a celebração de contrato administrativo e posterior emissão de termo de recebimento provisório e definitivo.

9.2. O imóvel deverá estar desocupado e livre de quaisquer impedimentos jurídicos ou administrativos que inviabilizem seu uso. A responsabilidade pela manutenção da integridade estrutural, legalidade da posse e conservação geral será da locadora.

9.3. Durante a vigência do contrato, o imóvel será utilizado exclusivamente pela Administração para fins institucionais, cabendo à contratante zelar pelo uso regular do bem e comunicar ao proprietário quaisquer irregularidades ou necessidades de reparo.

9.4. A execução será monitorada por agente público designado para a gestão e fiscalização contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado **mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido**, mediante apresentação de **nota fiscal/fatura emitida pela locadora**, acompanhada de **termo de recebimento atestando a regularidade na disponibilização do imóvel e uso contínuo pela Administração**.

10.2. A medição será feita por meio da verificação mensal da plena disponibilidade do imóvel em conformidade com o contrato, incluindo a conservação do espaço, ausência de impedimentos legais e atendimento aos requisitos de funcionalidade.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paranaíba
ESTADO DO PARANÁ

10.3. O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal da locadora perante os entes federativos, bem como à inexistência de pendências administrativas ou jurídicas que afetem a legalidade da locação.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.36.00

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo de execução do objeto contratual, entendido como o período durante o qual o imóvel deverá permanecer à disposição da Administração Pública para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, será de **12 (doze) meses consecutivos**, contados a partir da **assinatura do contrato e da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Imóvel**, após vistoria técnica da Secretaria requisitante.

13.2. Durante todo o período de execução contratual, o imóvel deverá permanecer em perfeitas condições de uso, atendendo aos requisitos de salubridade, segurança, acessibilidade e funcionalidade necessários ao funcionamento do Departamento de Fisioterapia, sob pena de aplicação das sanções cabíveis à contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A contratada deverá disponibilizar o imóvel para uso da Administração **de forma imediata**, ou no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, devidamente desocupado, limpo e apto à instalação da unidade de fisioterapia, salvo previsão diversa expressa



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paranaíba
ESTADO DO PARANÁ

no instrumento contratual. A não observância deste prazo caracterizará inadimplemento contratual.

13.4. O contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Administração, desde que observados os requisitos legais previstos na legislação vigente, em especial o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, bem como a permanência da necessidade pública, a vantajosidade da locação e a regularidade documental da contratada.

13.5. Findo o prazo contratual, ou em caso de rescisão antecipada, a contratante restituirá o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular e legítimo da Administração Pública.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestora deste contrato:

- a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretaria Municipal de Saúde, CPF N° XXX.501.089-XX.

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) DELINA GOMES DA SILVA OENNING, Enfermeira, CPF N° 036.697.099-24, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF N° 025.218.139-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde;

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 28 de julho de 2025.


DEBORA NADIA PILATI VIDOR

Secretaria Municipal de Saúde



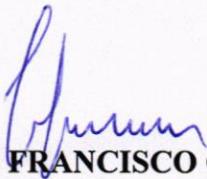
ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 28 de julho de 2025.

De: **Gabinete do Prefeito Municipal**
 Para: **Departamento de Licitações**

Considerando retorno dos autos cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA DA SAÚDE MUNICIPAL, aprovo o Termo de Referência nos moldes do Artigo 28 § 2º do Decreto Municipal N° 5302/2023.

O presente processo licitatório deverá ser regido nos pela Lei N° 14.133/2021.
 Após, volte-me conclusos.


GERSO FRANCISCO GUSSO
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° XX/2025

Artigo 74, inciso V da Lei N° 14.133/2021

LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA DA
SAÚDE MUNICIPAL

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

NOS TERMOS DA LEI N° 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 78/2025

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA DA SAÚDE MUNICIPAL.**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade urgente da Secretaria Municipal de Saúde de Três Barras do Paraná quanto à disponibilização de espaço físico adequado para o funcionamento do Departamento de Fisioterapia, unidade integrante da rede municipal de atenção à saúde. A justificativa decorre da inexistência de imóvel público disponível que atenda aos requisitos técnicos, sanitários e estruturais exigidos para a prestação de serviços fisioterapêuticos ambulatoriais, em consonância com as normas da vigilância sanitária e da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência.

2.2. A crescente demanda por atendimentos fisioterapêuticos no Município – impulsionada pelo aumento de casos de doenças crônicas incapacitantes, envelhecimento populacional e necessidade de reabilitação pós-COVID-19 – exige uma resposta célere, eficaz e estruturada por parte da Administração. A ausência de local apropriado compromete diretamente a oferta do serviço, prejudicando a continuidade do cuidado e impactando negativamente na qualidade de vida da população atendida pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

2.3. Diante desse cenário, a locação de imóvel urbano já edificado e disponível para uso imediato configura-se como a solução mais racional, proporcional e vantajosa para a Administração Pública. A construção de nova unidade ou a reforma de espaços públicos inviáveis para a finalidade demandaria tempo excessivo e custos incompatíveis com a urgência da necessidade, além de impactar negativamente na execução orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. A medida está alinhada ao Plano Municipal de Saúde, à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente, e foi precedida de Estudo Técnico Preliminar detalhado, que comprovou a viabilidade técnica, econômica e jurídica da locação. Também foi realizada avaliação de mercado por comissão nomeada pela Portaria Municipal nº 1200/2025, cujos resultados foram homologados pelo Decreto Municipal nº 6554/2025.

2.5. Portanto, a contratação encontra respaldo legal no interesse público primário, nos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e na necessidade de assegurar à



população local atendimento fisioterapêutico digno, acessível e em conformidade com os padrões assistenciais exigidos pelo SUS.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A escolha da Sra. Elenice de Oliveira Martins como locadora do imóvel destinado à instalação do Departamento de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Três Barras do Paraná fundamenta-se na compatibilidade do imóvel de sua propriedade com os requisitos técnicos, estruturais e funcionais necessários para a adequada prestação dos serviços públicos de saúde, especialmente os atendimentos fisioterapêuticos ambulatoriais.

3.2. O imóvel, localizado na Quadra nº 21, Lote nº 02, dentro do perímetro urbano municipal, possui área construída de 70,10 m², e atende integralmente os critérios mínimos de salubridade, acessibilidade, segurança, funcionalidade e localização estratégica, conforme verificado por comissão de avaliação designada pela Portaria Municipal nº 1200/2025, cuja análise técnica foi formalizada na Ata nº 01/2025.

3.3. Destaca-se que não há outro imóvel disponível na localidade que reúna, de forma simultânea, as condições técnicas exigidas, a localização central estratégica e o valor locatício compatível com a realidade econômica do Município. A proposta apresentada pela proprietária mostrou-se vantajosa, com valor mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), considerado justo, proporcional e compatível com os preços praticados no mercado local, conforme homologado pelo Decreto Municipal nº 6554/2025.

3.4. Assim, diante da inexistência de prédio público adequado, da urgência na disponibilização do serviço, da compatibilidade técnica do imóvel ofertado, da viabilidade econômica da contratação e da regularidade documental da proponente, resta justificada e tecnicamente fundamentada a escolha da contratada, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, nos termos do artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, *in verbis*:

Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]



V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

5.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

5.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. A definição do valor de referência para a presente contratação foi precedida de **levantamento de mercado** realizado por **comissão técnica especialmente designada** por meio da **Portaria Municipal N° 1200/2025**, a qual procedeu à avaliação do imóvel proposto com base em critérios objetivos, como área construída, localização, estado de conservação, infraestrutura existente, acessibilidade e compatibilidade com a finalidade pública de atendimento fisioterapêutico ambulatorial.

6.2. A comissão elaborou a **Ata de Avaliação N° 01/2025**, documento técnico que serviu de base para a **homologação do valor locatício** mediante o **Decreto Municipal N° 6554/2025**, fixando o preço mensal de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)** como sendo compatível com os valores praticados no mercado imobiliário local para imóveis com características similares e situados em áreas urbanas centrais ou de fácil acesso. Esse valor totaliza **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)** no período contratual de 12 (doze) meses.

6.3. Durante o levantamento, foram considerados dados de contratos anteriores e vigentes no âmbito do próprio Município, bem como cotações informais de mercado realizadas com base em



imóveis disponíveis para locação com finalidades compatíveis. Também foi levada em conta a dificuldade de encontrar imóveis que, além de atenderem aos critérios físicos e estruturais exigidos, estivessem disponíveis para uso imediato e em situação documental regular, o que restringe significativamente a oferta local.

6.4. Cabe destacar que o valor fixado respeita os princípios da **razoabilidade, economicidade e vantajosidade**, estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, não havendo indícios de superfaturamento ou sobrepreço. Trata-se, portanto, de um valor justo, condizente com a realidade regional e compatível com a natureza da contratação, cuja urgência e finalidade social justificam a adoção da solução locacional em detrimento de construções novas ou reformas onerosas.

6.5. Assim, a Administração considera o preço proposto adequado e vantajoso, sendo amparado por avaliação técnica formal e por parâmetros mercadológicos válidos, assegurando a conformidade da contratação com o interesse público e a legalidade do procedimento.

LOTE	UNID	QUANT	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MESES	12	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA DA SAÚDE MUNICIPAL	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
				VALOR TOTAL	R\$ 21.600,00

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento do valor mensal referente à locação do imóvel será efetuado pela Administração Pública Municipal até o **décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço**, mediante apresentação de **nota fiscal/fatura devidamente emitida pela contratada**, acompanhada do **termo de atesto** emitido pela fiscalização do contrato, atestando a plena disponibilidade e a regularidade do uso do imóvel pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de **transferência bancária em conta de titularidade da contratada**, cujo número deverá constar expressamente no contrato e nos documentos fiscais apresentados. Não serão admitidas cobranças adicionais não previstas contratualmente, tampouco qualquer espécie de reajuste ou ônus não fundamentado legalmente.



7.3. A contratada deverá manter **regularidade fiscal e previdenciária** durante toda a vigência contratual, sendo o pagamento condicionado à verificação da situação fiscal junto aos entes federativos, especialmente quanto à apresentação de certidões negativas de débitos, conforme exigido nos termos da legislação vigente.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.36.00

9. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

9.2. O prazo de locação poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Para fins de contratação, como forma de Habilitação, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Matrícula do Imóvel;

10.1.2. Documentos de Identificação do Proprietário;

10.1.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.1.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

10.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

11. ANEXOS



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

- a) Estudo Técnico Preliminar;
- b) Termo de Referência;
- c) Razão da Escolha do Contratado;
- d) Contrato de Locação de Imóvel.

Três Barras do Paraná, XXX de XXXX de 2025

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

A presente contratação visa suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Três Barras do Paraná quanto à instalação adequada do Departamento de Fisioterapia, unidade responsável pelo atendimento ambulatorial fisioterapêutico da rede pública municipal. A reabilitação física e funcional de pacientes é uma etapa fundamental da atenção à saúde, especialmente no contexto do SUS, sendo essencial assegurar estrutura física compatível com os padrões sanitários, assistenciais e operacionais exigidos para esse tipo de serviço.

Ocorre que, após vistoria e análise técnica da estrutura pública atualmente disponível, foi constatado que o Município não dispõe de imóvel próprio com as características exigidas para a prestação adequada desse serviço. As limitações estruturais, ausência de acessibilidade plena, inadequações sanitárias e insuficiência de espaços individualizados comprometem a qualidade do atendimento.

Além disso, observa-se um aumento crescente na demanda por atendimentos fisioterapêuticos, seja em razão do envelhecimento da população local, da elevação de casos de doenças crônicas incapacitantes (como AVC, doenças osteomusculares e neurológicas), seja também pela recuperação de sequelas pós-COVID-19. Esses fatores reforçam a necessidade de estruturação de um espaço adequado e exclusivo para a prestação dos serviços de fisioterapia, garantindo qualidade, dignidade e continuidade ao atendimento dos usuários.

A inexistência de espaço próprio impacta diretamente na eficiência e eficácia do serviço público, o que torna a locação de imóvel uma solução emergencial e racional diante do cenário enfrentado. A escolha por imóvel urbano edificado, já em condições de uso e situado em região de fácil acesso, possibilita resposta célere à demanda reprimida, ao mesmo tempo em que evita investimentos onerosos com reformas, ampliações ou construções que demandariam tempo e recursos incompatíveis com a urgência da prestação do serviço.

Dessa forma, a contratação para locação de imóvel urbano revela-se como medida indispensável à manutenção da regularidade dos serviços públicos de saúde, especialmente no âmbito da reabilitação física. Trata-se de providência necessária para atender ao interesse público imediato, assegurando infraestrutura mínima, acessibilidade universal e conformidade com as exigências legais, éticas e sanitárias do setor.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO II



A presente contratação está diretamente vinculada aos instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal, notadamente ao Plano Municipal de Saúde, à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente. A ampliação e qualificação dos serviços de reabilitação ambulatorial em fisioterapia estão previstas como metas e ações estratégicas para a promoção da atenção integral à saúde da população.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

Os requisitos para a contratação visam garantir que o imóvel locado esteja em conformidade com os parâmetros técnicos, legais e operacionais necessários à instalação do Departamento de Fisioterapia. O imóvel deverá possuir área mínima de 70 m², em perfeitas condições de habitabilidade, salubridade, iluminação e ventilação, sendo indispensável que esteja localizado em região urbana de fácil acesso, preferencialmente em local central e com possibilidade de adaptação para pessoas com mobilidade reduzida.

Outro requisito fundamental é que o imóvel esteja desocupado e disponível para uso imediato após a formalização contratual, evitando qualquer interrupção na prestação do serviço público. A ausência de pendências judiciais ou administrativas que impeçam sua utilização ou modificação também será critério eliminatório.

Além disso, a proposta de locação deverá ser apresentada por legítimo proprietário do bem ou por procurador regularmente constituído, mediante apresentação de documentação comprobatória. A vistoria técnica da equipe da Secretaria de Saúde será realizada previamente para validar o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos e garantir a adequação do espaço à finalidade pública.

Por fim, o valor ofertado deverá estar compatível com os preços praticados no mercado imobiliário local, devendo o imóvel atender ao princípio da vantajosidade, considerando não apenas o valor locatício, mas a adequação da estrutura física e localização à finalidade pública pretendida.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

A contratação em tela refere-se à **locação de um único imóvel urbano**, com área construída de **70,10 m²**, destinado exclusivamente à instalação e funcionamento do Departamento de Fisioterapia do Município de Três Barras do Paraná. O espaço será utilizado para atendimento direto à população, visando à reabilitação de pacientes por meio de sessões fisioterapêuticas e atividades de apoio à saúde funcional.



O prazo da locação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que persista a necessidade pública e haja disponibilidade orçamentária. O imóvel deverá apresentar condições de uso imediato e atender plenamente aos requisitos legais e estruturais definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

O espaço físico será adaptado, se necessário, com recursos próprios do Município, a fim de assegurar a acessibilidade universal e o cumprimento das normas sanitárias. O quantitativo de ambientes internos deverá ser compatível com os fluxos de atendimento esperados, considerando o volume médio de pacientes a serem atendidos mensalmente pela equipe de fisioterapeutas da rede pública.

Além da metragem mínima exigida, a estimativa de necessidade considera a localização estratégica do imóvel dentro do perímetro urbano, próximo a vias de fácil acesso e, preferencialmente, próximo a outras unidades de saúde, facilitando a integração e a logística entre os serviços municipais.

Portanto, a quantidade a ser contratada refere-se a 01 (um) imóvel urbano edificado, em plena conformidade com os critérios estabelecidos, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação contratual mediante avaliação da continuidade da necessidade pública.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

Para embasar a estimativa de valor locatício e garantir a vantajosidade da contratação, foi realizado levantamento de mercado por meio de **avaliação técnica elaborada por comissão designada pela Portaria N° 1200/2025**, composta por servidores da Administração Pública Municipal. A comissão conduziu vistorias e coleta de dados com base em critérios objetivos como localização, área construída, estado de conservação, acessibilidade, características construtivas e valores de mercado da região.

A comissão formalizou suas conclusões por meio da **Ata N° 01/2025**, a qual apresentou parecer técnico sobre o imóvel ofertado pela Sra. Elenice de Oliveira Martins. Verificou-se que o referido imóvel atende a todos os critérios exigidos e que o valor mensal proposto de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais), é condizente com o valor médio praticado no município para imóveis com características similares e finalidades públicas.

A análise foi devidamente homologada pelo **Decreto Municipal N° 6554/2025**, conferindo validade jurídica e administrativa à estimativa de preços adotada. Destaca-se que, durante o processo de levantamento de mercado, foram consideradas cotações informais de imóveis semelhantes, bem como os registros de valores praticados em contratos de locações anteriores e vigentes no âmbito municipal.



Verificou-se, ainda, que não há ampla disponibilidade de imóveis com as especificações exigidas, o que reforça a necessidade de avaliação individualizada e técnica das opções efetivamente disponíveis no mercado local. O levantamento priorizou imóveis com localização urbana central, em áreas de fácil acesso e circulação, com infraestrutura mínima para instalação de serviços de saúde.

Portanto, o levantamento de mercado demonstrou que o valor ofertado é compatível com os parâmetros econômicos da localidade e atende aos princípios da economicidade e da eficiência, assegurando equilíbrio entre custo e benefício para a Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em avaliação de mercado conduzida por comissão técnica nomeada por meio da Portaria Municipal nº 1200/2025. A comissão realizou visita técnica ao imóvel proposto e comparou os valores locatícios praticados em imóveis urbanos com características similares no Município de Três Barras do Paraná, levando em consideração critérios como área construída, localização, infraestrutura, estado de conservação, acessibilidade e adequação ao uso institucional em saúde.

A conclusão da comissão foi formalizada na Ata N° 01/2025, que apontou o valor mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) como sendo compatível com o mercado imobiliário local para imóveis com as exigências impostas. Este valor foi posteriormente homologado por meio do Decreto Municipal N° 6554/2025, conferindo respaldo jurídico à fixação do valor a ser contratado, em conformidade com o Artigo 23, inciso III da Lei N° 14.133/2021.

O valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**. Ressalta-se que esse montante contempla exclusivamente o pagamento mensal do aluguel, não incluindo eventuais despesas acessórias que possam surgir por adaptação ou manutenção, as quais serão tratadas em momento oportuno, se necessárias e devidamente justificadas.

Considerando a urgência da demanda, a ausência de imóveis públicos com características compatíveis e a limitação orçamentária da Administração Pública, o valor estimado representa uma solução eficiente, proporcional e vantajosa, nos termos do princípio da economicidade. O montante previsto encontra-se contemplado na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, com dotação específica na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Portanto, a estimativa de valor baseia-se em parâmetros técnicos, possui respaldo legal e atende aos critérios de razoabilidade, efetividade e vantajosidade da Administração, configurando-se como referência segura para a futura formalização contratual.



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

A solução proposta consiste na **locação de imóvel urbano com área mínima de 70 m²**, situado dentro do perímetro urbano do Município, a fim de viabilizar a instalação do Departamento de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde. Essa unidade será responsável por atendimentos ambulatoriais fisioterapêuticos à população, garantindo acesso a tratamentos de reabilitação funcional em ambiente apropriado, seguro e acessível.

A escolha da locação como solução preferencial decorre da inexistência de estrutura pública disponível que atenda às exigências técnicas, legais e sanitárias necessárias à prestação do serviço. A construção de novo espaço ou reforma de estruturas existentes foi descartada por apresentar prazos e custos incompatíveis com a urgência da demanda, além de não existirem imóveis públicos disponíveis com viabilidade estrutural ou localização estratégica.

A solução contempla não apenas o espaço físico, mas sua destinação exclusiva à política pública de saúde, com vistas à ampliação da oferta de atendimentos em fisioterapia, à redução de filas de espera e ao fortalecimento da rede de atenção especializada. O imóvel já se encontra construído e com possibilidade de uso imediato após ajustes mínimos e vistoria pela equipe técnica.

Além disso, o imóvel está devidamente documentado, em situação fiscal regular e localizado em ponto de fácil acesso, o que assegura comodidade à população usuária e aos profissionais da saúde. Sua estrutura comporta a adaptação de espaços para recepção, salas de atendimento individualizado, sanitários acessíveis e ambiente coletivo para atividades terapêuticas.

Em síntese, a solução proposta representa a alternativa mais eficaz, célere e proporcional para o atendimento da necessidade administrativa, permitindo a continuidade e qualificação da assistência fisioterapêutica pública em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da universalidade e da eficiência.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

Considerando a natureza da contratação – locação de um único imóvel urbano específico –, não é tecnicamente viável o parcelamento do objeto. O fracionamento da área locada comprometeria a funcionalidade e a integralidade dos serviços públicos de fisioterapia, os quais demandam infraestrutura contínua e integrada, em ambiente único, seguro e acessível.

O atendimento fisioterapêutico requer recepção, sala de espera, consultórios e espaços coletivos de tratamento funcionando de forma coesa e integrada. A dispersão dessas áreas em



imóveis diferentes geraria descontinuidade no atendimento, aumento de custos logísticos, prejuízo à acessibilidade dos usuários, e violação aos princípios da eficiência e da economicidade.

Ademais, o imóvel identificado pela Administração já contempla, de forma unificada, todos os requisitos exigidos para a instalação da unidade de fisioterapia. A sua escolha baseou-se justamente na adequação do espaço físico como um todo, não havendo sentido técnico ou administrativo na fragmentação da contratação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

Com a efetivação da contratação, espera-se a obtenção de diversos resultados concretos e mensuráveis no âmbito da saúde pública municipal. O primeiro e mais imediato deles é a disponibilização de espaço físico adequado para a realização de atendimentos fisioterapêuticos ambulatoriais, assegurando o cumprimento das diretrizes do SUS e das normas da vigilância sanitária.

Outro resultado esperado é a ampliação da capacidade de atendimento do Município, com a redução do tempo de espera por sessões de fisioterapia, beneficiando diretamente pacientes em tratamento de reabilitação física, pós-operatório, recuperação ortopédica, neurológica e respiratória. Essa ampliação impactará positivamente na qualidade de vida dos usuários e na promoção da saúde funcional da população.

A instalação do Departamento de Fisioterapia em imóvel próprio locado permitirá também a organização de um fluxo contínuo de trabalho para os profissionais da saúde, com melhor aproveitamento de equipamentos, insumos e recursos humanos. A concentração das atividades em um ambiente único favorece a gestão, a supervisão técnica e a resolutividade dos atendimentos.

Adicionalmente, a contratação trará impactos positivos na política pública de inclusão social e atenção à pessoa com deficiência, na medida em que o espaço será adaptado com acessibilidade plena. Isso permitirá o atendimento humanizado e digno de idosos, pacientes com mobilidade reduzida e demais usuários que dependem do SUS.

Portanto, os resultados pretendidos envolvem não apenas a solução de um problema logístico da Administração, mas o aprimoramento concreto da política pública de saúde, o respeito aos direitos fundamentais dos usuários e a entrega de serviços públicos com maior qualidade, equidade e eficiência.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

Para viabilizar a contratação, a Administração adotará providências administrativas e técnicas já iniciadas ou em curso. Inicialmente, foi constituída comissão de avaliação, responsável



pela vistoria técnica do imóvel e elaboração da estimativa de valor. A comissão formalizou seu parecer na Ata N° 01/2025, cujos resultados foram homologados pelo Decreto Municipal N° 6554/2025.

A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela formalização do processo de contratação direta, com a verificação da documentação da proprietária do imóvel, elaboração do contrato de locação, emissão de empenho e fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais.

Também serão providenciadas adaptações mínimas no imóvel, caso necessário, especialmente para garantir acessibilidade universal e conformidade com as exigências da vigilância sanitária. Essas adequações serão realizadas com recursos próprios, por equipe da própria Secretaria ou mediante contratação específica, se for o caso.

Após a assinatura do contrato, será emitido termo de recebimento provisório do imóvel, seguido de termo de recebimento definitivo, com vistoria final da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde. Esse procedimento garantirá que o espaço esteja efetivamente apto à instalação dos serviços de fisioterapia.

Por fim, será realizada ampla divulgação à população e articulação com a rede de saúde municipal para encaminhamento de pacientes, garantindo o pleno funcionamento da unidade e o atingimento dos objetivos institucionais da política de saúde pública.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

A contratação da locação do imóvel para instalação do Departamento de Fisioterapia não está, a princípio, vinculada a contratações diretamente interdependentes, no sentido de simultaneidade obrigatória. Contudo, existem contratações correlatas previstas no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde que visam complementar a operacionalização plena do serviço.

Entre elas, destaca-se a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atendimento fisioterapêutico, como aparelhos de eletroterapia, infravermelho, ultrassom, bolas suíças, tatames, esteiras e macas. Esses itens já integram planejamento próprio de compras da Secretaria, com previsão orçamentária específica e tramitação autônoma, mas que se inter-relaciona funcionalmente com a presente locação.

Além disso, será necessária a contratação de serviços pontuais para eventuais adequações do imóvel, como pequenas adaptações estruturais voltadas à acessibilidade, instalação de sinalização e mobiliário básico, caso não disponíveis. Esses serviços serão objeto de contratação por demanda, conforme levantamento técnico após a assinatura do contrato de locação.



Outra contratação correlata é a de pessoal especializado. A equipe de fisioterapeutas da rede municipal já está parcialmente estruturada, mas poderá haver a necessidade de reforço do quadro mediante processos seletivos ou remanejamentos internos, a depender da carga de atendimentos projetada para o novo espaço.

Por fim, poderão ocorrer ajustes contratuais em contratos vigentes de limpeza, vigilância patrimonial ou manutenção predial, para inclusão da nova unidade, respeitadas as disposições legais pertinentes. Tais contratações não impedem a execução do objeto principal, mas são medidas complementares que asseguram o funcionamento pleno da unidade e a efetiva prestação do serviço público à população.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

A natureza da presente contratação, locação de imóvel urbano já edificado, não gera impactos ambientais significativos, considerando que não envolve construção nova, desmatamento, movimentação de solo ou geração de resíduos em larga escala. Trata-se de ocupação de edificação existente, com adaptações mínimas para fins institucionais.

Eventuais impactos indiretos, como consumo de energia elétrica, geração de resíduos sólidos (papel, materiais descartáveis) e uso de água potável, são comuns ao funcionamento de qualquer instalação urbana, pública ou privada, sendo gerenciados por meio das rotinas administrativas já adotadas pelo Município nas demais unidades de saúde.

Como o imóvel está situado em área urbana consolidada, com infraestrutura pública regular (coleta de lixo, rede de esgoto, água tratada e pavimentação), não há riscos de degradação ambiental, tampouco necessidade de licenciamento ambiental específico, conforme legislação vigente.

O Município adota boas práticas de sustentabilidade em suas unidades públicas, como separação de resíduos, uso racional de recursos naturais e campanhas internas de conscientização, que serão replicadas no novo espaço. Essas ações minimizam os impactos do funcionamento da unidade, em harmonia com os princípios da administração pública sustentável.

Portanto, a locação do imóvel não apresenta impacto ambiental relevante e está plenamente compatível com o desenvolvimento urbano sustentável e a preservação dos recursos ambientais locais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Diante de todo o exposto nos itens anteriores, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação por locação de imóvel urbano para a instalação do Departamento de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Três Barras do Paraná. A solução atende de forma direta e imediata uma demanda urgente da política pública de saúde local.

A ausência de imóvel público com características adequadas, a urgência na ampliação do serviço, o crescimento da demanda populacional, a regularidade documental da proposta apresentada e a compatibilidade do valor ofertado com o mercado local reforçam a vantajosidade da contratação. Trata-se de solução eficiente, proporcional, tempestiva e tecnicamente adequada.

O imóvel avaliado cumpre os requisitos mínimos estruturais, funcionais, sanitários e de acessibilidade, permitindo a pronta instalação da unidade com uso imediato, após adaptações pontuais. A sua localização estratégica favorece o acesso da população usuária, especialmente idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Ademais, o valor mensal de R\$ 1.800,00 está em conformidade com a realidade do mercado e foi validado por comissão técnica, com respaldo em ato administrativo formal (Decreto N° 6554/2025), assegurando o cumprimento dos princípios da economicidade, legalidade e interesse público.

Assim, recomenda-se a continuidade do processo de contratação direta, com base no presente Estudo Técnico Preliminar, para que se garanta a efetiva implementação do serviço de fisioterapia, assegurando atendimento digno, seguro e acessível à população do Município.



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA DE SAÚDE MUNICIPAL

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. A presente contratação contempla a **locação de 01 (um) imóvel urbano edificado**, com área mínima de **70,10 m²**, situado no perímetro urbano do Município de Três Barras do Paraná, destinado exclusivamente à instalação do Departamento de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde. O imóvel deverá apresentar condições plenas de habitabilidade, acessibilidade, salubridade, iluminação, ventilação e estrutura funcional compatível com o atendimento ambulatorial fisioterapêutico.

2.2. O valor mensal estimado para a locação do imóvel é de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, totalizando **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)** para o período contratual de 12 (doze) meses. Este valor foi definido com base em avaliação técnica realizada por comissão designada, formalizada por meio da Ata nº 01/2025 e homologada pelo Decreto Municipal nº 6554/2025.

2.3. A estimativa considera os valores praticados no mercado imobiliário local, observando critérios como localização, metragem, estado de conservação, infraestrutura interna, acessibilidade e finalidade pública do imóvel. Ressalta-se que, além da vantajosidade econômica, a escolha do imóvel será pautada prioritariamente na sua adequação funcional às finalidades da política pública de saúde.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"

3.1. A contratação encontra fundamento na necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em garantir estrutura física adequada para o funcionamento do Departamento de Fisioterapia, serviço essencial à saúde pública local, especialmente diante do aumento da demanda por reabilitação física decorrente de doenças crônicas, envelhecimento populacional e sequelas da COVID-19.

3.2. A inexistência de imóvel público com condições técnicas compatíveis justifica a adoção da locação como solução mais célere e viável para a prestação contínua e segura dos serviços fisioterapêuticos, atendendo ao interesse público, aos princípios da dignidade da pessoa humana, da universalidade e da eficiência do SUS.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

3.3. A escolha do imóvel seguirá critérios objetivos, com base na análise da documentação e vistoria técnica, considerando localização, acessibilidade, estrutura funcional e condições de uso imediato. A locação será formalizada por meio de contrato administrativo, com base na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica da vantajosidade e instrução documental completa.

3.4. Adicionalmente, a contratação atende às diretrizes do Plano Municipal de Saúde, à previsão orçamentária contida na Lei Orçamentária Anual (LOA) e aos requisitos legais estabelecidos pela vigilância sanitária, garantindo legalidade e alinhamento ao planejamento público setorial.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. O serviço público de fisioterapia será prestado no **imóvel locado situado em área urbana do Município de Três Barras do Paraná**, em local de fácil acesso à população usuária e com infraestrutura básica urbana (água, energia, esgoto, pavimentação, transporte público nas proximidades).

4.2. O local deverá estar em conformidade com os parâmetros urbanísticos e sanitários exigidos para funcionamento de unidade de saúde ambulatorial, especialmente em relação ao zoneamento urbano e licenciamento de uso.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. O contrato terá **vigência inicial de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal permitido, desde que devidamente justificado e observado o interesse público.

5.2. O prazo fixado considera a necessidade de estabilidade na prestação dos serviços públicos de fisioterapia, evitando descontinuidade na política de saúde e conferindo previsibilidade administrativa à gestão do espaço locado.

5.3. Caso a demanda permaneça vigente ao final do prazo inicial, e o imóvel continue atendendo às exigências técnicas e legais, será possível a renovação contratual mediante termo aditivo, condicionado à manifestação expressa da Administração e disponibilidade orçamentária.

5.4. A vigência do contrato será formalizada em cláusula específica, devendo conter as condições de sua prorrogação, rescisão e extinção, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução consiste na **locação de imóvel urbano já edificado**, com características adequadas para o funcionamento do Departamento de Fisioterapia do Município, cuja estrutura interna



permita a instalação de recepção, sala de espera, consultórios individualizados, sanitários com acessibilidade e espaço amplo para reabilitação funcional.

6.2. O imóvel deverá estar em perfeitas condições de uso, sendo exigidas condições mínimas de salubridade, segurança, iluminação, ventilação natural, rede elétrica e hidráulica regularizada, além de acessibilidade plena em conformidade com a legislação vigente.

6.3. A contratação será viabilizada mediante análise técnica da proposta apresentada pelo proprietário, verificação da documentação obrigatória (tanto do imóvel quanto do proponente), vistoria presencial da equipe da Secretaria Municipal de Saúde e celebração de contrato administrativo formal.

6.4. A solução adotada proporciona resposta imediata à necessidade pública identificada, evitando gastos com obras e reformas em curto prazo e assegurando a continuidade do serviço público com eficiência, legalidade e razoabilidade.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. Os requisitos mínimos para aceitação do imóvel objeto da contratação incluem:

- a)** Área mínima construída de 70 m², em ambiente único e integrado, sem obstruções que inviabilizem a circulação de usuários com deficiência ou mobilidade reduzida;
- b)** Estrutura interna com espaço compatível para instalação de recepção, sala de espera, consultórios, sanitários acessíveis e sala de atividades fisioterapêuticas;
- c)** Condições regulares de uso: rede elétrica e hidráulica em funcionamento, ventilação natural, iluminação adequada e segurança estrutural;
- d)** Localização em área urbana de fácil acesso, preferencialmente central;
- e)** Regularidade documental do imóvel (matrícula atualizada, IPTU em dia, certidões negativas de débitos municipais, cópia do habite-se e alvará de construção, se houver);
- f)** Declaração de desimpedimento jurídico do imóvel para locação e disponibilidade imediata após a assinatura contratual.

7.2. A inobservância de quaisquer dos requisitos técnicos e legais implicará na desclassificação da proposta.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Por se tratar de **locação de imóvel urbano** com base na avaliação das características físicas e jurídicas do bem ofertado, a qualificação técnica exigida será substituída pela **comprovação**



documental de propriedade do imóvel, regularidade fiscal e apresentação de laudos ou declarações técnicas que demonstrem a aptidão do espaço para uso institucional em saúde.

8.2. Entretanto, será exigido do proponente:

- a)** Certidão atualizada de matrícula do imóvel comprovando a titularidade;
- b)** Declaração de que o imóvel atende às normas de acessibilidade;
- c)** Apresentação de planta baixa ou croqui do imóvel;
- d)** Disponibilização para vistoria presencial pela equipe técnica da Secretaria de Saúde.

8.3. A aptidão do imóvel será aferida por inspeção técnica, que considerará os aspectos de infraestrutura, funcionalidade, segurança e adequação à finalidade pública.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução do objeto se dará por meio da **entrega efetiva do imóvel urbano em plenas condições de uso pela Administração Pública**, mediante a celebração de contrato administrativo e posterior emissão de termo de recebimento provisório e definitivo.

9.2. O imóvel deverá estar desocupado e livre de quaisquer impedimentos jurídicos ou administrativos que inviabilizem seu uso. A responsabilidade pela manutenção da integridade estrutural, legalidade da posse e conservação geral será da locadora.

9.3. Durante a vigência do contrato, o imóvel será utilizado exclusivamente pela Administração para fins institucionais, cabendo à contratante zelar pelo uso regular do bem e comunicar ao proprietário quaisquer irregularidades ou necessidades de reparo.

9.4. A execução será monitorada por agente público designado para a gestão e fiscalização contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, até o **décimo dia útil do mês subsequente ao vencido**, mediante apresentação de **nota fiscal/fatura emitida pela locadora**, acompanhada de **termo de recebimento atestando a regularidade na disponibilização do imóvel e uso contínuo pela Administração**.

10.2. A medição será feita por meio da verificação mensal da plena disponibilidade do imóvel em conformidade com o contrato, incluindo a conservação do espaço, ausência de impedimentos legais e atendimento aos requisitos de funcionalidade.



10.3. O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal da locadora perante os entes federativos, bem como à inexistência de pendências administrativas ou jurídicas que afetem a legalidade da locação.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei N° 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.36.00

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo de execução do objeto contratual, entendido como o período durante o qual o imóvel deverá permanecer à disposição da Administração Pública para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, será de **12 (doze) meses consecutivos**, contados a partir da **assinatura do contrato e da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Imóvel**, após vistoria técnica da Secretaria requisitante.

13.2. Durante todo o período de execução contratual, o imóvel deverá permanecer em perfeitas condições de uso, atendendo aos requisitos de salubridade, segurança, acessibilidade e funcionalidade necessários ao funcionamento do Departamento de Fisioterapia, sob pena de aplicação das sanções cabíveis à contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A contratada deverá disponibilizar o imóvel para uso da Administração **de forma imediata**, ou no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, devidamente desocupado, limpo e apto à instalação da unidade de fisioterapia, salvo previsão diversa expressa



no instrumento contratual. A não observância deste prazo caracterizará inadimplemento contratual.

13.4. O contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Administração, desde que observados os requisitos legais previstos na legislação vigente, em especial o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, bem como a permanência da necessidade pública, a vantajosidade da locação e a regularidade documental da contratada.

13.5. Findo o prazo contratual, ou em caso de rescisão antecipada, a contratante restituirá o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular e legítimo da Administração Pública.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestora deste contrato:

a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF N° XXX.501.089-XX.

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) DELINA GOMES DA SILVA OENNING, Enfermeira, CPF N° 036.697.099-24, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

b) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF N° 025.218.139-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde;

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na



ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO - Artigo 72, Inciso VI da Lei N°

14.133/2021

A escolha da Sra. Elenice de Oliveira Martins como locadora do imóvel destinado à instalação do Departamento de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Três Barras do Paraná fundamenta-se na compatibilidade do imóvel de sua propriedade com os requisitos técnicos, estruturais e funcionais necessários para a adequada prestação dos serviços públicos de saúde, especialmente os atendimentos fisioterapêuticos ambulatoriais.

O imóvel, localizado na Quadra nº 21, Lote nº 02, dentro do perímetro urbano municipal, possui área construída de 70,10 m², e atende integralmente os critérios mínimos de salubridade, acessibilidade, segurança, funcionalidade e localização estratégica, conforme verificado por comissão de avaliação designada pela Portaria Municipal nº 1200/2025, cuja análise técnica foi formalizada na Ata nº 01/2025.

Destaca-se que não há outro imóvel disponível na localidade que reúna, de forma simultânea, as condições técnicas exigidas, a localização central estratégica e o valor locatício compatível com a realidade econômica do Município. A proposta apresentada pela proprietária mostrou-se vantajosa, com valor mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), considerado justo, proporcional e compatível com os preços praticados no mercado local, conforme homologado pelo Decreto Municipal nº 6554/2025.

Assim, diante da inexistência de prédio público adequado, da urgência na disponibilização do serviço, da compatibilidade técnica do imóvel ofertado, da viabilidade econômica da contratação e da regularidade documental da proponente, resta justificada e tecnicamente fundamentada a escolha da contratada, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, nos termos do artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 78/2025

INEXIGIBILIDADE N° XX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E XXXX.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o N° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob N° 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade N° 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, **XXXX** (qualificação completa), doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade N° XX/2025, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei N° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA DA SAÚDE MUNICIPAL**

PARAGRAFO SEGUNDO - A locação de imóvel deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Inexigibilidade N° XX/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)** a título de aluguel mensal.

ITEM	QNT	UNID	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	MÊS	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA DA SAÚDE MUNICIPAL	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025, mediante apresentação da nota fiscal/recibo acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Documentos de identificação dos proprietários;*
- II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.



a) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.36.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas/recibos deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura/recibo, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas/recibos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

PARÁGRAFO NONO - Fica vedado qualquer acréscimo de pagamento diverso do especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025, os encargos a seguir:



- a)** Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c)** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025, os encargos a seguir:

- a)** Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025.
- b)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- e)** Manter disponível o imóvel objeto de locação exclusivamente para o Município de Três Barras do Paraná, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, não podendo a proprietária do imóvel, arrendar, locar ou vender o imóvel objeto da presente locação;
- f)** A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



CAPÍTULO II-B da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° 05/2024 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:



- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato Sr. a) DEBORA NÁDIA PILLATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF N° XXX.501.089-XX;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) DELINA GOMES DA SILVA OENNING, Enfermeira, CPF N° 036.697.099-24, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF N° 025.218.139-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde;

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização da locação realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e Data

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSON FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

XXXX

Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



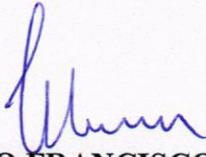
ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 28 de julho de 2025.

De: **Gabinete do Prefeito Municipal**
 Para: **Departamento de Licitações**

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo,
 AUTORIZO o PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade INEXIGIBILDADE DE
 LICITAÇÃO, nos termos da Lei N° 14.133/2021.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação,
 incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.


GERSO FRANCISCO GUSSO
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

**TERMO DE INDICAÇÃO E CIÊNCIA DE FISCAL DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE
 PREÇOS**

Eu, GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, indico os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato/Ata de Registro de Preços disposto do Procedimento Licitatório com o objetivo da **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA DA SAÚDE MUNICIPAL**, resultantes do Processo Administrativo N° 78/2025.

FISCAL TITULAR: DELINA GOMES DA SILVA OENNING, Enfermeira, CPF N° 036.697.099-24, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

FISCAL SUPLENTE: CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF N° 025.218.139-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde;

Ficam cientes os fiscais designados para zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Lei N° 14133/2021, devendo ainda:

- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados;
- c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;



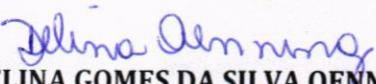
ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

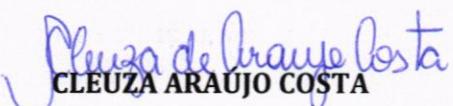
- f) Recusar os serviços/produtos executados/entregues em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstaciado ou recibo, assinado pelas partes, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Na ausência do fiscal titular designado, fica o suplente responsável pela condução das atividades descritas neste termo.


GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal


DELINA GOMES DA SILVA OENNING
 Fiscal Titular


CLEUZA ARAÚJO COSTA
 Fiscal suplente

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 14/2025

Artigo 74, inciso V da Lei N° 14.133/2021

LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA DA
SAÚDE MUNICIPAL

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

NOS TERMOS DA LEI N° 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 14/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 78/2025

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA DA SAÚDE MUNICIPAL.**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade urgente da Secretaria Municipal de Saúde de Três Barras do Paraná quanto à disponibilização de espaço físico adequado para o funcionamento do Departamento de Fisioterapia, unidade integrante da rede municipal de atenção à saúde. A justificativa decorre da inexistência de imóvel público disponível que atenda aos requisitos técnicos, sanitários e estruturais exigidos para a prestação de serviços fisioterapêuticos ambulatoriais, em consonância com as normas da vigilância sanitária e da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência.

2.2. A crescente demanda por atendimentos fisioterapêuticos no Município – impulsionada pelo aumento de casos de doenças crônicas incapacitantes, envelhecimento populacional e necessidade de reabilitação pós-COVID-19 – exige uma resposta célere, eficaz e estruturada por parte da Administração. A ausência de local apropriado compromete diretamente a oferta do serviço, prejudicando a continuidade do cuidado e impactando negativamente na qualidade de vida da população atendida pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

2.3. Diante desse cenário, a locação de imóvel urbano já edificado e disponível para uso imediato configura-se como a solução mais racional, proporcional e vantajosa para a Administração Pública. A construção de nova unidade ou a reforma de espaços públicos inviáveis para a finalidade demandaria tempo excessivo e custos incompatíveis com a urgência da necessidade, além de impactar negativamente na execução orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. A medida está alinhada ao Plano Municipal de Saúde, à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente, e foi precedida de Estudo Técnico Preliminar detalhado, que comprovou a viabilidade técnica, econômica e jurídica da locação. Também foi realizada avaliação de mercado por comissão nomeada pela Portaria Municipal nº 1200/2025, cujos resultados foram homologados pelo Decreto Municipal nº 6554/2025.

2.5. Portanto, a contratação encontra respaldo legal no interesse público primário, nos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e na necessidade de assegurar à



população local atendimento fisioterapêutico digno, acessível e em conformidade com os padrões assistenciais exigidos pelo SUS.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A escolha da Sra. Elenice de Oliveira Martins como locadora do imóvel destinado à instalação do Departamento de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Três Barras do Paraná fundamenta-se na compatibilidade do imóvel de sua propriedade com os requisitos técnicos, estruturais e funcionais necessários para a adequada prestação dos serviços públicos de saúde, especialmente os atendimentos fisioterapêuticos ambulatoriais.

3.2. O imóvel, localizado na Quadra nº 21, Lote nº 02, dentro do perímetro urbano municipal, possui área construída de 70,10 m², e atende integralmente os critérios mínimos de salubridade, acessibilidade, segurança, funcionalidade e localização estratégica, conforme verificado por comissão de avaliação designada pela Portaria Municipal nº 1200/2025, cuja análise técnica foi formalizada na Ata nº 01/2025.

3.3. Destaca-se que não há outro imóvel disponível na localidade que reúna, de forma simultânea, as condições técnicas exigidas, a localização central estratégica e o valor locatício compatível com a realidade econômica do Município. A proposta apresentada pela proprietária mostrou-se vantajosa, com valor mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), considerado justo, proporcional e compatível com os preços praticados no mercado local, conforme homologado pelo Decreto Municipal nº 6554/2025.

3.4. Assim, diante da inexistência de prédio público adequado, da urgência na disponibilização do serviço, da compatibilidade técnica do imóvel ofertado, da viabilidade econômica da contratação e da regularidade documental da proponente, resta justificada e tecnicamente fundamentada a escolha da contratada, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, nos termos do artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, *in verbis*:

Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]



V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

5.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

5.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. A definição do valor de referência para a presente contratação foi precedida de **levantamento de mercado** realizado por **comissão técnica especialmente designada** por meio da **Portaria Municipal N° 1200/2025**, a qual procedeu à avaliação do imóvel proposto com base em critérios objetivos, como área construída, localização, estado de conservação, infraestrutura existente, acessibilidade e compatibilidade com a finalidade pública de atendimento fisioterapêutico ambulatorial.

6.2. A comissão elaborou a **Ata de Avaliação N° 01/2025**, documento técnico que serviu de base para a **homologação do valor locatício** mediante o **Decreto Municipal N° 6554/2025**, fixando o preço mensal de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)** como sendo compatível com os valores praticados no mercado imobiliário local para imóveis com características similares e situados em áreas urbanas centrais ou de fácil acesso. Esse valor totaliza **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)** no período contratual de 12 (doze) meses.

6.3. Durante o levantamento, foram considerados dados de contratos anteriores e vigentes no âmbito do próprio Município, bem como cotações informais de mercado realizadas com base em



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

imóveis disponíveis para locação com finalidades compatíveis. Também foi levada em conta a dificuldade de encontrar imóveis que, além de atenderem aos critérios físicos e estruturais exigidos, estivessem disponíveis para uso imediato e em situação documental regular, o que restringe significativamente a oferta local.

6.4. Cabe destacar que o valor fixado respeita os princípios da **razoabilidade, economicidade e vantajosidade**, estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, não havendo indícios de superfaturamento ou sobrepreço. Trata-se, portanto, de um valor justo, condizente com a realidade regional e compatível com a natureza da contratação, cuja urgência e finalidade social justificam a adoção da solução locacional em detrimento de construções novas ou reformas onerosas.

6.5. Assim, a Administração considera o preço proposto adequado e vantajoso, sendo amparado por avaliação técnica formal e por parâmetros mercadológicos válidos, assegurando a conformidade da contratação com o interesse público e a legalidade do procedimento.

LOTE	UNID	QUANT	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MESES	12	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA DA SAÚDE MUNICIPAL	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
				VALOR TOTAL	R\$ 21.600,00

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento do valor mensal referente à locação do imóvel será efetuado pela Administração Pública Municipal até o **décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço**, mediante apresentação de **nota fiscal/fatura devidamente emitida pela contratada**, acompanhada do **termo de atesto** emitido pela fiscalização do contrato, atestando a plena disponibilidade e a regularidade do uso do imóvel pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de **transferência bancária em conta de titularidade da contratada**, cujo número deverá constar expressamente no contrato e nos documentos fiscais apresentados. Não serão admitidas cobranças adicionais não previstas contratualmente, tampouco qualquer espécie de reajuste ou ônus não fundamentado legalmente.



7.3. A contratada deverá manter **regularidade fiscal e previdenciária** durante toda a vigência contratual, sendo o pagamento condicionado à verificação da situação fiscal junto aos entes federativos, especialmente quanto à apresentação de certidões negativas de débitos, conforme exigido nos termos da legislação vigente.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.36.00

9. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

9.2. O prazo de locação poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Para fins de contratação, como forma de Habilitação, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Matrícula do Imóvel;

10.1.2. Documentos de Identificação do Proprietário;

10.1.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.1.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

10.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

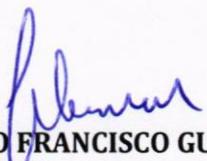
11. ANEXOS



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) Estudo Técnico Preliminar;
- b) Termo de Referência;
- c) Razão da Escolha do Contratado;
- d) Contrato de Locação de Imóvel.

Três Barras do Paraná, 28 de julho de 2025



GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

A presente contratação visa suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Três Barras do Paraná quanto à instalação adequada do Departamento de Fisioterapia, unidade responsável pelo atendimento ambulatorial fisioterapêutico da rede pública municipal. A reabilitação física e funcional de pacientes é uma etapa fundamental da atenção à saúde, especialmente no contexto do SUS, sendo essencial assegurar estrutura física compatível com os padrões sanitários, assistenciais e operacionais exigidos para esse tipo de serviço.

Ocorre que, após vistoria e análise técnica da estrutura pública atualmente disponível, foi constatado que o Município não dispõe de imóvel próprio com as características exigidas para a prestação adequada desse serviço. As limitações estruturais, ausência de acessibilidade plena, inadequações sanitárias e insuficiência de espaços individualizados comprometem a qualidade do atendimento.

Além disso, observa-se um aumento crescente na demanda por atendimentos fisioterapêuticos, seja em razão do envelhecimento da população local, da elevação de casos de doenças crônicas incapacitantes (como AVC, doenças osteomusculares e neurológicas), seja também pela recuperação de sequelas pós-COVID-19. Esses fatores reforçam a necessidade de estruturação de um espaço adequado e exclusivo para a prestação dos serviços de fisioterapia, garantindo qualidade, dignidade e continuidade ao atendimento dos usuários.

A inexistência de espaço próprio impacta diretamente na eficiência e eficácia do serviço público, o que torna a locação de imóvel uma solução emergencial e racional diante do cenário enfrentado. A escolha por imóvel urbano edificado, já em condições de uso e situado em região de fácil acesso, possibilita resposta célere à demanda reprimida, ao mesmo tempo em que evita investimentos onerosos com reformas, ampliações ou construções que demandariam tempo e recursos incompatíveis com a urgência da prestação do serviço.

Dessa forma, a contratação para locação de imóvel urbano revela-se como medida indispensável à manutenção da regularidade dos serviços públicos de saúde, especialmente no âmbito da reabilitação física. Trata-se de providência necessária para atender ao interesse público imediato, assegurando infraestrutura mínima, acessibilidade universal e conformidade com as exigências legais, éticas e sanitárias do setor.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II



A presente contratação está diretamente vinculada aos instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal, notadamente ao Plano Municipal de Saúde, à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente. A ampliação e qualificação dos serviços de reabilitação ambulatorial em fisioterapia estão previstas como metas e ações estratégicas para a promoção da atenção integral à saúde da população.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

Os requisitos para a contratação visam garantir que o imóvel locado esteja em conformidade com os parâmetros técnicos, legais e operacionais necessários à instalação do Departamento de Fisioterapia. O imóvel deverá possuir área mínima de 70 m², em perfeitas condições de habitabilidade, salubridade, iluminação e ventilação, sendo indispensável que esteja localizado em região urbana de fácil acesso, preferencialmente em local central e com possibilidade de adaptação para pessoas com mobilidade reduzida.

Outro requisito fundamental é que o imóvel esteja desocupado e disponível para uso imediato após a formalização contratual, evitando qualquer interrupção na prestação do serviço público. A ausência de pendências judiciais ou administrativas que impeçam sua utilização ou modificação também será critério eliminatório.

Além disso, a proposta de locação deverá ser apresentada por legítimo proprietário do bem ou por procurador regularmente constituído, mediante apresentação de documentação comprobatória. A vistoria técnica da equipe da Secretaria de Saúde será realizada previamente para validar o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos e garantir a adequação do espaço à finalidade pública.

Por fim, o valor ofertado deverá estar compatível com os preços praticados no mercado imobiliário local, devendo o imóvel atender ao princípio da vantajosidade, considerando não apenas o valor locatício, mas a adequação da estrutura física e localização à finalidade pública pretendida.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

A contratação em tela refere-se à **locação de um único imóvel urbano**, com área construída de **70,10 m²**, destinado exclusivamente à instalação e funcionamento do Departamento de Fisioterapia do Município de Três Barras do Paraná. O espaço será utilizado para atendimento direto à população, visando à reabilitação de pacientes por meio de sessões fisioterapêuticas e atividades de apoio à saúde funcional.



O prazo da locação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que persista a necessidade pública e haja disponibilidade orçamentária. O imóvel deverá apresentar condições de uso imediato e atender plenamente aos requisitos legais e estruturais definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

O espaço físico será adaptado, se necessário, com recursos próprios do Município, a fim de assegurar a acessibilidade universal e o cumprimento das normas sanitárias. O quantitativo de ambientes internos deverá ser compatível com os fluxos de atendimento esperados, considerando o volume médio de pacientes a serem atendidos mensalmente pela equipe de fisioterapeutas da rede pública.

Além da metragem mínima exigida, a estimativa de necessidade considera a localização estratégica do imóvel dentro do perímetro urbano, próximo a vias de fácil acesso e, preferencialmente, próximo a outras unidades de saúde, facilitando a integração e a logística entre os serviços municipais.

Portanto, a quantidade a ser contratada refere-se a 01 (um) imóvel urbano edificado, em plena conformidade com os critérios estabelecidos, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação contratual mediante avaliação da continuidade da necessidade pública.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

Para embasar a estimativa de valor locatício e garantir a vantajosidade da contratação, foi realizado levantamento de mercado por meio de **avaliação técnica elaborada por comissão designada pela Portaria Nº 1200/2025**, composta por servidores da Administração Pública Municipal. A comissão conduziu vistorias e coleta de dados com base em critérios objetivos como localização, área construída, estado de conservação, acessibilidade, características construtivas e valores de mercado da região.

A comissão formalizou suas conclusões por meio da **Ata Nº 01/2025**, a qual apresentou parecer técnico sobre o imóvel ofertado pela Sra. Elenice de Oliveira Martins. Verificou-se que o referido imóvel atende a todos os critérios exigidos e que o valor mensal proposto de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais), é condizente com o valor médio praticado no município para imóveis com características similares e finalidades públicas.

A análise foi devidamente homologada pelo **Decreto Municipal Nº 6554/2025**, conferindo validade jurídica e administrativa à estimativa de preços adotada. Destaca-se que, durante o processo de levantamento de mercado, foram consideradas cotações informais de imóveis semelhantes, bem como os registros de valores praticados em contratos de locações anteriores e vigentes no âmbito municipal.



Verificou-se, ainda, que não há ampla disponibilidade de imóveis com as especificações exigidas, o que reforça a necessidade de avaliação individualizada e técnica das opções efetivamente disponíveis no mercado local. O levantamento priorizou imóveis com localização urbana central, em áreas de fácil acesso e circulação, com infraestrutura mínima para instalação de serviços de saúde.

Portanto, o levantamento de mercado demonstrou que o valor ofertado é compatível com os parâmetros econômicos da localidade e atende aos princípios da economicidade e da eficiência, assegurando equilíbrio entre custo e benefício para a Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em avaliação de mercado conduzida por comissão técnica nomeada por meio da Portaria Municipal nº 1200/2025. A comissão realizou visita técnica ao imóvel proposto e comparou os valores locatícios praticados em imóveis urbanos com características similares no Município de Três Barras do Paraná, levando em consideração critérios como área construída, localização, infraestrutura, estado de conservação, acessibilidade e adequação ao uso institucional em saúde.

A conclusão da comissão foi formalizada na Ata N° 01/2025, que apontou o valor mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) como sendo compatível com o mercado imobiliário local para imóveis com as exigências impostas. Este valor foi posteriormente homologado por meio do Decreto Municipal N° 6554/2025, conferindo respaldo jurídico à fixação do valor a ser contratado, em conformidade com o Artigo 23, inciso III da Lei N° 14.133/2021.

O valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**. Ressalta-se que esse montante contempla exclusivamente o pagamento mensal do aluguel, não incluindo eventuais despesas acessórias que possam surgir por adaptação ou manutenção, as quais serão tratadas em momento oportuno, se necessárias e devidamente justificadas.

Considerando a urgência da demanda, a ausência de imóveis públicos com características compatíveis e a limitação orçamentária da Administração Pública, o valor estimado representa uma solução eficiente, proporcional e vantajosa, nos termos do princípio da economicidade. O montante previsto encontra-se contemplado na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, com dotação específica na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Portanto, a estimativa de valor baseia-se em parâmetros técnicos, possui respaldo legal e atende aos critérios de razoabilidade, efetividade e vantajosidade da Administração, configurando-se como referência segura para a futura formalização contratual.



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

A solução proposta consiste na **locação de imóvel urbano com área mínima de 70 m²**, situado dentro do perímetro urbano do Município, a fim de viabilizar a instalação do Departamento de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde. Essa unidade será responsável por atendimentos ambulatoriais fisioterapêuticos à população, garantindo acesso a tratamentos de reabilitação funcional em ambiente apropriado, seguro e acessível.

A escolha da locação como solução preferencial decorre da inexistência de estrutura pública disponível que atenda às exigências técnicas, legais e sanitárias necessárias à prestação do serviço. A construção de novo espaço ou reforma de estruturas existentes foi descartada por apresentar prazos e custos incompatíveis com a urgência da demanda, além de não existirem imóveis públicos disponíveis com viabilidade estrutural ou localização estratégica.

A solução contempla não apenas o espaço físico, mas sua destinação exclusiva à política pública de saúde, com vistas à ampliação da oferta de atendimentos em fisioterapia, à redução de filas de espera e ao fortalecimento da rede de atenção especializada. O imóvel já se encontra construído e com possibilidade de uso imediato após ajustes mínimos e vistoria pela equipe técnica.

Além disso, o imóvel está devidamente documentado, em situação fiscal regular e localizado em ponto de fácil acesso, o que assegura comodidade à população usuária e aos profissionais da saúde. Sua estrutura comporta a adaptação de espaços para recepção, salas de atendimento individualizado, sanitários acessíveis e ambiente coletivo para atividades terapêuticas.

Em síntese, a solução proposta representa a alternativa mais eficaz, célere e proporcional para o atendimento da necessidade administrativa, permitindo a continuidade e qualificação da assistência fisioterapêutica pública em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da universalidade e da eficiência.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

Considerando a natureza da contratação – locação de um único imóvel urbano específico –, não é tecnicamente viável o parcelamento do objeto. O fracionamento da área locada comprometeria a funcionalidade e a integralidade dos serviços públicos de fisioterapia, os quais demandam infraestrutura contínua e integrada, em ambiente único, seguro e acessível.

O atendimento fisioterapêutico requer recepção, sala de espera, consultórios e espaços coletivos de tratamento funcionando de forma coesa e integrada. A dispersão dessas áreas em



imóveis diferentes geraria descontinuidade no atendimento, aumento de custos logísticos, prejuízo à acessibilidade dos usuários, e violação aos princípios da eficiência e da economicidade.

Ademais, o imóvel identificado pela Administração já contempla, de forma unificada, todos os requisitos exigidos para a instalação da unidade de fisioterapia. A sua escolha baseou-se justamente na adequação do espaço físico como um todo, não havendo sentido técnico ou administrativo na fragmentação da contratação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

Com a efetivação da contratação, espera-se a obtenção de diversos resultados concretos e mensuráveis no âmbito da saúde pública municipal. O primeiro e mais imediato deles é a disponibilização de espaço físico adequado para a realização de atendimentos fisioterapêuticos ambulatoriais, assegurando o cumprimento das diretrizes do SUS e das normas da vigilância sanitária.

Outro resultado esperado é a ampliação da capacidade de atendimento do Município, com a redução do tempo de espera por sessões de fisioterapia, beneficiando diretamente pacientes em tratamento de reabilitação física, pós-operatório, recuperação ortopédica, neurológica e respiratória. Essa ampliação impactará positivamente na qualidade de vida dos usuários e na promoção da saúde funcional da população.

A instalação do Departamento de Fisioterapia em imóvel próprio locado permitirá também a organização de um fluxo contínuo de trabalho para os profissionais da saúde, com melhor aproveitamento de equipamentos, insumos e recursos humanos. A concentração das atividades em um ambiente único favorece a gestão, a supervisão técnica e a resolutividade dos atendimentos.

Adicionalmente, a contratação trará impactos positivos na política pública de inclusão social e atenção à pessoa com deficiência, na medida em que o espaço será adaptado com acessibilidade plena. Isso permitirá o atendimento humanizado e digno de idosos, pacientes com mobilidade reduzida e demais usuários que dependem do SUS.

Portanto, os resultados pretendidos envolvem não apenas a solução de um problema logístico da Administração, mas o aprimoramento concreto da política pública de saúde, o respeito aos direitos fundamentais dos usuários e a entrega de serviços públicos com maior qualidade, equidade e eficiência.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

Para viabilizar a contratação, a Administração adotará providências administrativas e técnicas já iniciadas ou em curso. Inicialmente, foi constituída comissão de avaliação, responsável



pela vistoria técnica do imóvel e elaboração da estimativa de valor. A comissão formalizou seu parecer na Ata N° 01/2025, cujos resultados foram homologados pelo Decreto Municipal N° 6554/2025.

A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela formalização do processo de contratação direta, com a verificação da documentação da proprietária do imóvel, elaboração do contrato de locação, emissão de empenho e fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais.

Também serão providenciadas adaptações mínimas no imóvel, caso necessário, especialmente para garantir acessibilidade universal e conformidade com as exigências da vigilância sanitária. Essas adequações serão realizadas com recursos próprios, por equipe da própria Secretaria ou mediante contratação específica, se for o caso.

Após a assinatura do contrato, será emitido termo de recebimento provisório do imóvel, seguido de termo de recebimento definitivo, com vistoria final da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde. Esse procedimento garantirá que o espaço esteja efetivamente apto à instalação dos serviços de fisioterapia.

Por fim, será realizada ampla divulgação à população e articulação com a rede de saúde municipal para encaminhamento de pacientes, garantindo o pleno funcionamento da unidade e o atingimento dos objetivos institucionais da política de saúde pública.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

A contratação da locação do imóvel para instalação do Departamento de Fisioterapia não está, a princípio, vinculada a contratações diretamente interdependentes, no sentido de simultaneidade obrigatória. Contudo, existem contratações correlatas previstas no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde que visam complementar a operacionalização plena do serviço.

Entre elas, destaca-se a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atendimento fisioterapêutico, como aparelhos de eletroterapia, infravermelho, ultrassom, bolas suíças, tatames, esteiras e macas. Esses itens já integram planejamento próprio de compras da secretaria, com previsão orçamentária específica e tramitação autônoma, mas que se inter-relaciona funcionalmente com a presente locação.

Além disso, será necessária a contratação de serviços pontuais para eventuais adequações do imóvel, como pequenas adaptações estruturais voltadas à acessibilidade, instalação de sinalização e mobiliário básico, caso não disponíveis. Esses serviços serão objeto de contratação por demanda, conforme levantamento técnico após a assinatura do contrato de locação.



Outra contratação correlata é a de pessoal especializado. A equipe de fisioterapeutas da rede municipal já está parcialmente estruturada, mas poderá haver a necessidade de reforço do quadro mediante processos seletivos ou remanejamentos internos, a depender da carga de atendimentos projetada para o novo espaço.

Por fim, poderão ocorrer ajustes contratuais em contratos vigentes de limpeza, vigilância patrimonial ou manutenção predial, para inclusão da nova unidade, respeitadas as disposições legais pertinentes. Tais contratações não impedem a execução do objeto principal, mas são medidas complementares que asseguram o funcionamento pleno da unidade e a efetiva prestação do serviço público à população.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

A natureza da presente contratação, locação de imóvel urbano já edificado, não gera impactos ambientais significativos, considerando que não envolve construção nova, desmatamento, movimentação de solo ou geração de resíduos em larga escala. Trata-se de ocupação de edificação existente, com adaptações mínimas para fins institucionais.

Eventuais impactos indiretos, como consumo de energia elétrica, geração de resíduos sólidos (papel, materiais descartáveis) e uso de água potável, são comuns ao funcionamento de qualquer instalação urbana, pública ou privada, sendo gerenciados por meio das rotinas administrativas já adotadas pelo Município nas demais unidades de saúde.

Como o imóvel está situado em área urbana consolidada, com infraestrutura pública regular (coleta de lixo, rede de esgoto, água tratada e pavimentação), não há riscos de degradação ambiental, tampouco necessidade de licenciamento ambiental específico, conforme legislação vigente.

O Município adota boas práticas de sustentabilidade em suas unidades públicas, como separação de resíduos, uso racional de recursos naturais e campanhas internas de conscientização, que serão replicadas no novo espaço. Essas ações minimizam os impactos do funcionamento da unidade, em harmonia com os princípios da administração pública sustentável.

Portanto, a locação do imóvel não apresenta impacto ambiental relevante e está plenamente compatível com o desenvolvimento urbano sustentável e a preservação dos recursos ambientais locais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII



Diante de todo o exposto nos itens anteriores, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação por locação de imóvel urbano para a instalação do Departamento de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Três Barras do Paraná. A solução atende de forma direta e imediata uma demanda urgente da política pública de saúde local.

A ausência de imóvel público com características adequadas, a urgência na ampliação do serviço, o crescimento da demanda populacional, a regularidade documental da proposta apresentada e a compatibilidade do valor ofertado com o mercado local reforçam a vantajosidade da contratação. Trata-se de solução eficiente, proporcional, tempestiva e tecnicamente adequada.

O imóvel avaliado cumpre os requisitos mínimos estruturais, funcionais, sanitários e de acessibilidade, permitindo a pronta instalação da unidade com uso imediato, após adaptações pontuais. A sua localização estratégica favorece o acesso da população usuária, especialmente idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Ademais, o valor mensal de R\$ 1.800,00 está em conformidade com a realidade do mercado e foi validado por comissão técnica, com respaldo em ato administrativo formal (Decreto Nº 6554/2025), assegurando o cumprimento dos princípios da economicidade, legalidade e interesse público.

Assim, recomenda-se a continuidade do processo de contratação direta, com base no presente Estudo Técnico Preliminar, para que se garanta a efetiva implementação do serviço de fisioterapia, assegurando atendimento digno, seguro e acessível à população do Município.



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA DE SAÚDE MUNICIPAL

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. A presente contratação contempla a **locação de 01 (um) imóvel urbano edificado**, com área mínima de **70,10 m²**, situado no perímetro urbano do Município de Três Barras do Paraná, destinado exclusivamente à instalação do Departamento de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde. O imóvel deverá apresentar condições plenas de habitabilidade, acessibilidade, salubridade, iluminação, ventilação e estrutura funcional compatível com o atendimento ambulatorial fisioterapêutico.

2.2. O valor mensal estimado para a locação do imóvel é de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, totalizando **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)** para o período contratual de 12 (doze) meses. Este valor foi definido com base em avaliação técnica realizada por comissão designada, formalizada por meio da Ata nº 01/2025 e homologada pelo Decreto Municipal nº 6554/2025.

2.3. A estimativa considera os valores praticados no mercado imobiliário local, observando critérios como localização, metragem, estado de conservação, infraestrutura interna, acessibilidade e finalidade pública do imóvel. Ressalta-se que, além da vantajosidade econômica, a escolha do imóvel será pautada prioritariamente na sua adequação funcional às finalidades da política pública de saúde.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação encontra fundamento na necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em garantir estrutura física adequada para o funcionamento do Departamento de Fisioterapia, serviço essencial à saúde pública local, especialmente diante do aumento da demanda por reabilitação física decorrente de doenças crônicas, envelhecimento populacional e sequelas da COVID-19.

3.2. A inexistência de imóvel público com condições técnicas compatíveis justifica a adoção da locação como solução mais célere e viável para a prestação contínua e segura dos serviços fisioterapêuticos, atendendo ao interesse público, aos princípios da dignidade da pessoa humana, da universalidade e da eficiência do SUS.



3.3. A escolha do imóvel seguirá critérios objetivos, com base na análise da documentação e vistoria técnica, considerando localização, acessibilidade, estrutura funcional e condições de uso imediato. A locação será formalizada por meio de contrato administrativo, com base na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica da vantajosidade e instrução documental completa.

3.4. Adicionalmente, a contratação atende às diretrizes do Plano Municipal de Saúde, à previsão orçamentária contida na Lei Orçamentária Anual (LOA) e aos requisitos legais estabelecidos pela vigilância sanitária, garantindo legalidade e alinhamento ao planejamento público setorial.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. O serviço público de fisioterapia será prestado no **imóvel locado situado em área urbana do Município de Três Barras do Paraná**, em local de fácil acesso à população usuária e com infraestrutura básica urbana (água, energia, esgoto, pavimentação, transporte público nas proximidades).

4.2. O local deverá estar em conformidade com os parâmetros urbanísticos e sanitários exigidos para funcionamento de unidade de saúde ambulatorial, especialmente em relação ao zoneamento urbano e licenciamento de uso.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. O contrato terá **vigência inicial de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal permitido, desde que devidamente justificado e observado o interesse público.

5.2. O prazo fixado considera a necessidade de estabilidade na prestação dos serviços públicos de fisioterapia, evitando descontinuidade na política de saúde e conferindo previsibilidade administrativa à gestão do espaço locado.

5.3. Caso a demanda permaneça vigente ao final do prazo inicial, e o imóvel continue atendendo às exigências técnicas e legais, será possível a renovação contratual mediante termo aditivo, condicionado à manifestação expressa da Administração e disponibilidade orçamentária.

5.4. A vigência do contrato será formalizada em cláusula específica, devendo conter as condições de sua prorrogação, rescisão e extinção, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução consiste na **locação de imóvel urbano já edificado**, com características adequadas para o funcionamento do Departamento de Fisioterapia do Município, cuja estrutura interna



permita a instalação de recepção, sala de espera, consultórios individualizados, sanitários com acessibilidade e espaço amplo para reabilitação funcional.

6.2. O imóvel deverá estar em perfeitas condições de uso, sendo exigidas condições mínimas de salubridade, segurança, iluminação, ventilação natural, rede elétrica e hidráulica regularizada, além de acessibilidade plena em conformidade com a legislação vigente.

6.3. A contratação será viabilizada mediante análise técnica da proposta apresentada pelo proprietário, verificação da documentação obrigatória (tanto do imóvel quanto do proponente), vistoria presencial da equipe da Secretaria Municipal de Saúde e celebração de contrato administrativo formal.

6.4. A solução adotada proporciona resposta imediata à necessidade pública identificada, evitando gastos com obras e reformas em curto prazo e assegurando a continuidade do serviço público com eficiência, legalidade e razoabilidade.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. Os requisitos mínimos para aceitação do imóvel objeto da contratação incluem:

- a)** Área mínima construída de 70 m², em ambiente único e integrado, sem obstruções que inviabilizem a circulação de usuários com deficiência ou mobilidade reduzida;
- b)** Estrutura interna com espaço compatível para instalação de recepção, sala de espera, consultórios, sanitários acessíveis e sala de atividades fisioterapêuticas;
- c)** Condições regulares de uso: rede elétrica e hidráulica em funcionamento, ventilação natural, iluminação adequada e segurança estrutural;
- d)** Localização em área urbana de fácil acesso, preferencialmente central;
- e)** Regularidade documental do imóvel (matrícula atualizada, IPTU em dia, certidões negativas de débitos municipais, cópia do habite-se e alvará de construção, se houver);
- f)** Declaração de desimpedimento jurídico do imóvel para locação e disponibilidade imediata após a assinatura contratual.

7.2. A inobservância de quaisquer dos requisitos técnicos e legais implicará na desclassificação da proposta.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Por se tratar de **locação de imóvel urbano** com base na avaliação das características físicas e jurídicas do bem ofertado, a qualificação técnica exigida será substituída pela **comprovação**



documental de propriedade do imóvel, regularidade fiscal e apresentação de laudos ou declarações técnicas que demonstrem a aptidão do espaço para uso institucional em saúde.

8.2. Entretanto, será exigido do proponente:

- a)** Certidão atualizada de matrícula do imóvel comprovando a titularidade;
- b)** Declaração de que o imóvel atende às normas de acessibilidade;
- c)** Apresentação de planta baixa ou croqui do imóvel;
- d)** Disponibilização para vistoria presencial pela equipe técnica da Secretaria de Saúde.

8.3. A aptidão do imóvel será aferida por inspeção técnica, que considerará os aspectos de infra-estrutura, funcionalidade, segurança e adequação à finalidade pública.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução do objeto se dará por meio da **entrega efetiva do imóvel urbano em plenas condições de uso pela Administração Pública**, mediante a celebração de contrato administrativo e posterior emissão de termo de recebimento provisório e definitivo.

9.2. O imóvel deverá estar desocupado e livre de quaisquer impedimentos jurídicos ou administrativos que inviabilizem seu uso. A responsabilidade pela manutenção da integridade estrutural, legalidade da posse e conservação geral será da locadora.

9.3. Durante a vigência do contrato, o imóvel será utilizado exclusivamente pela Administração para fins institucionais, cabendo à contratante zelar pelo uso regular do bem e comunicar ao proprietário quaisquer irregularidades ou necessidades de reparo.

9.4. A execução será monitorada por agente público designado para a gestão e fiscalização contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o **décimo dia útil do mês subsequente ao vencido**, mediante apresentação de **nota fiscal/fatura emitida pela locadora**, acompanhada de **termo de recebimento atestando a regularidade na disponibilização do imóvel e uso contínuo pela Administração**.

10.2. A medição será feita por meio da verificação mensal da plena disponibilidade do imóvel em conformidade com o contrato, incluindo a conservação do espaço, ausência de impedimentos legais e atendimento aos requisitos de funcionalidade.



10.3. O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal da locadora perante os entes federativos, bem como à inexistência de pendências administrativas ou jurídicas que afetem a legalidade da locação.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei N° 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.36.00

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo de execução do objeto contratual, entendido como o período durante o qual o imóvel deverá permanecer à disposição da Administração Pública para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, será de **12 (doze) meses consecutivos**, contados a partir da **assinatura do contrato e da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Imóvel**, após vistoria técnica da Secretaria requisitante.

13.2. Durante todo o período de execução contratual, o imóvel deverá permanecer em perfeitas condições de uso, atendendo aos requisitos de salubridade, segurança, acessibilidade e funcionalidade necessários ao funcionamento do Departamento de Fisioterapia, sob pena de aplicação das sanções cabíveis à contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A contratada deverá disponibilizar o imóvel para uso da Administração **de forma imediata**, ou no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, devidamente desocupado, limpo e apto à instalação da unidade de fisioterapia, salvo previsão diversa expressa



no instrumento contratual. A não observância deste prazo caracterizará inadimplemento contratual.

13.4. O contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Administração, desde que observados os requisitos legais previstos na legislação vigente, em especial o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, bem como a permanência da necessidade pública, a vantajosidade da locação e a regularidade documental da contratada.

13.5. Findo o prazo contratual, ou em caso de rescisão antecipada, a contratante restituirá o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular e legítimo da Administração Pública.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestora deste contrato:

a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF Nº XXX.501.089-XX.

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) DELINA GOMES DA SILVA OENNING, Enfermeira, CPF Nº 036.697.099-24, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

b) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF Nº 025.218.139-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde;

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na



ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO - Artigo 72, Inciso VI da Lei N°

14.133/2021

A escolha da Sra. Elenice de Oliveira Martins como locadora do imóvel destinado à instalação do Departamento de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Três Barras do Paraná fundamenta-se na compatibilidade do imóvel de sua propriedade com os requisitos técnicos, estruturais e funcionais necessários para a adequada prestação dos serviços públicos de saúde, especialmente os atendimentos fisioterapêuticos ambulatoriais.

O imóvel, localizado na Quadra nº 21, Lote nº 02, dentro do perímetro urbano municipal, possui área construída de 70,10 m², e atende integralmente os critérios mínimos de salubridade, acessibilidade, segurança, funcionalidade e localização estratégica, conforme verificado por comissão de avaliação designada pela Portaria Municipal nº 1200/2025, cuja análise técnica foi formalizada na Ata nº 01/2025.

Destaca-se que não há outro imóvel disponível na localidade que reúna, de forma simultânea, as condições técnicas exigidas, a localização central estratégica e o valor locatício compatível com a realidade econômica do Município. A proposta apresentada pela proprietária mostrou-se vantajosa, com valor mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), considerado justo, proporcional e compatível com os preços praticados no mercado local, conforme homologado pelo Decreto Municipal nº 6554/2025.

Assim, diante da inexistência de prédio público adequado, da urgência na disponibilização do serviço, da compatibilidade técnica do imóvel ofertado, da viabilidade econômica da contratação e da regularidade documental da proponente, resta justificada e tecnicamente fundamentada a escolha da contratada, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, nos termos do artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 78/2025

INEXIGIBILIDADE N° 14/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E ELENICE DE OLIVEIRA MARTINS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o N° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob N° 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade N° 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, **ELENICE DE OLIVEIRA MARTINS**, brasileira, divorciada, portadora do RG N° 7.XXX.XXX-8, inscrita no CPF sob N° 026.XXX.XXX-93, residente e domiciliada na Avenida Brasil, Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade N° 14/2025, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei N° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA DA SAÚDE MUNICIPAL**

PARAGRAFO SEGUNDO - A locação de imóvel deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Inexigibilidade N° 14/2025.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)** a título de aluguel mensal.

ITEM	QNT	UNID	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	MÊS	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA DA SAÚDE MUNICIPAL	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° 14/2025, mediante apresentação da nota fiscal/recibo acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Documentos de identificação dos proprietários;*
- II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.36.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas/recibos deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura/recibo, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas/recibos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

PARÁGRAFO NONO - Fica vedado qualquer acréscimo de pagamento diverso do especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 14/2025, os encargos a seguir:

- a)** Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c)** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 14/2025, os encargos a seguir:

- a)** Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 14/2025.
- b)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- e)** Manter disponível o imóvel objeto de locação exclusivamente para o Município de Três Barras do Paraná, durante o período de 12 (doze) meses, não podendo a proprietária do imóvel, arrendar, locar ou vender o imóvel objeto da presente locação;
- f)** A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° 05/2024 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato Sr. DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF N° XXX.501.089-XX;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) DELINA GOMES DA SILVA OENNING, Enfermeira, CPF N° 036.XXX.XXX-24, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF N° 025.XXX.XXX-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde;

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização da locação realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° 14/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELENICE DE OLIVEIRA MARTINS

Representante Legal

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 14/2025

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho de 2025, às 14h00min, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná os membros da Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal N° 6091/2024, para atuação nos procedimentos de contratação direta, conforme os termos da Lei Federal N° 14.133/2021. A Comissão é composta pelos servidores Vanessa Macagnan Acunha Oenning, Luana Cristina Reffatti e Carlos Sniezko, os quais passaram à análise técnica da documentação referente à Inexigibilidade de Licitação N° 14/2025.

A presente sessão teve como objeto a análise do Processo Administrativo N° 78/2025, que trata da locação de imóvel rural registrado em matrícula N° 4.504, para instalação do departamento de fisioterapia municipal. A análise foi iniciada com a leitura do despacho do Senhor Prefeito Municipal, datado de 17 de julho de 2025, que deliberou pelo prosseguimento do processo, reconhecendo a imprescindibilidade da contratação.

Foram analisados os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Minuta do Termo de Inexigibilidade, Parecer Jurídico, Despacho do Chefe do Poder Executivo, bem como a documentação comprobatória da titularidade do imóvel, certidões fiscais e trabalhistas, razão da escolha do contratado e estimativa de preços constante na Ata N° 01/2025, elaborada pela Comissão designada pela Portaria N° 1200/2025.

Considerando a singularidade do imóvel, a ausência de alternativas técnicas e documentais em áreas próximas e a regularidade dos documentos apresentados, restou caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do Artigo 74, inciso V, da Lei N° 14.133/2021, com fundamento no §5º, inciso II do mesmo artigo. A Comissão de Contratação deliberou, por unanimidade, pela aprovação e ratificação da Inexigibilidade de Licitação N° 14/2025.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão às 14h40min, sendo lavrada esta ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão de Contratação.

Vanessa M. A. Oenning
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Agente de Contratação

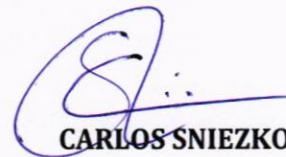


Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ



LUANA CRISTINA REFFATTI

Equipe de Apoio



CARLOS SNIEZKO

Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 78/2025

INEXIGIBILIDADE N° 14/2025

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei N° 14.133/2021, HOMOLOGA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE N° 14/2025, embasado no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA DA SAÚDE MUNICIPAL, com o valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Três Barras do Paraná/PR, 28 de julho de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 14/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 78/2025

DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA DA SAÚDE MUNICIPAL

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 74, Inciso V da Lei N° 14.133/2021

CONTRATADA

ELENICE DE OLIVEIRA MARTINS - CPF N° 026.XXX.XXX-93

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), sendo R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) referente ao aluguel mensal.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por igual período.



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 155/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 78/2025

INEXIGIBILIDADE N° 14/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E ELENICE DE OLIVEIRA MARTINS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o N° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob N° 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade N° 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, **ELENICE DE OLIVEIRA MARTINS**, brasileira, divorciada, portadora do RG N° 7.XXX.XXX-8, inscrita no CPF sob N° 026.XXX.XXX-93, residente e domiciliada na Avenida Brasil, Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal n° 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade N° 14/2025, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei N° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA DA SAÚDE MUNICIPAL**

PARAGRAFO SEGUNDO - A locação de imóvel deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Inexigibilidade N° 14/2025.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)** a título de aluguel mensal.

ITEM	QNT	UNID	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	MÊS	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA DA SAÚDE MUNICIPAL	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° 14/2025, mediante apresentação da nota fiscal/recibo acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Documentos de identificação dos proprietários;*
- II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.36.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas/recibos deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura/recibo, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas/recibos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

PARÁGRAFO NONO - Fica vedado qualquer acréscimo de pagamento diverso do especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, inciso XIV da Lei N° 14.133/2021



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 14/2025, os encargos a seguir:

- a)** Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c)** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 14/2025, os encargos a seguir:

- a)** Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 14/2025.
- b)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- e)** Manter disponível o imóvel objeto de locação exclusivamente para o Município de Três Barras do Paraná, durante o período de 12 (doze) meses, não podendo a proprietária do imóvel, arrendar, locar ou vender o imóvel objeto da presente locação;
- f)** A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;



CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES



Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° 05/2024 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:



- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato Sr. DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF N° XXX.501.089-XX;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) DELINA GOMES DA SILVA OENNING, Enfermeira, CPF N° 036.XXX.XXX-24, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF N° 025.XXX.XXX-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde;

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização da locação realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° 14/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 29 de julho de 2025.

Mun
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
 GERSO FRANCISCO GUSSO
 Prefeito Municipal
 CONTRATANTE

Elenice de O. Martins
ELENICE DE OLIVEIRA MARTINS
 Representante Legal
 CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 155/2025

OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA DA SAÚDE MUNICIPAL.

PARTES

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ e ELENICE DE OLIVEIRA MARTINS - CPF N° 026.XXX.XXX-93

FUNDAMENTO

Lei N° 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação N° 14/2025

VALOR

R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

DATA DE ASSINATURA

28/07/2025

esclarecimentos estarão à disposição dos interessados de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h e pelo email:marcieletmz@gmail.com

Tomazina, 28 de julho de 2025.

MARCIELE ISABEL MUNARO
Pregoeira

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:8430E8D9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº6571/2025

DECRETO Nº6571/2025
Data 28.07.2025

Súmula. Concede Licença Especial ao Servidor Efetivo lotado na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o contido no art. 60, da Lei Municipal 2626/2024 (estatuto do servidor),

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Licença Especial de 30 (trinta) dias, ao servidor conforme abaixo descrito:

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período da Licença
380-8/1	Francielli Adelina Neves Sechin	Professora	17/04/2017 à 21/11/2023	28/07/2025 à 26/08/2025

Art. 2º. O servidor nominado e beneficiado com a Licença Especial deverá retomar suas atividades no primeiro dia trabalhado subsequente ao último dia da licença que ora é concedida, sem qualquer aviso ou notificação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, evogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 28 de julho de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:6C7D5D0F

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 14/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2025

Descrição do Objeto

LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA DA SAÚDE MUNICIPAL

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 74, Inciso V da Lei Nº 14.133/2021

CONTRATADA

ELENICE DE OLIVEIRA MARTINS - CPF Nº 026.XXX.XXX-93

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), sendo R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) referente ao aluguel mensal.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por igual período.

Publicado por:

Viviane Rodrigues

Código Identificador:AA70A6F1

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Guzzo, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, HOMOLOGA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025, embasado no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA DA SAÚDE MUNICIPAL, com o valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Três Barras do Paraná/PR, 28 de julho de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Viviane Rodrigues

Código Identificador:71DAF5A8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 100/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 100/2025

O Senhor ANTONIO MARCOS SEGURO, Prefeito Municipal de Turvo – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado Final do Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 01/2025, homologado pelo Edital n. 07/2025, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1º - A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado n. 01/2025, homologado pelo Edital n. 07/2025.

2º - O candidato deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Turvo-PR no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munido de todos os documentos originais e cópias declarados na inscrição bem como o comprovante de inscrição conforme ANEXO II, além de todos os documentos originais e cópias para efetivar a contratação, conforme item “CONTRATAÇÃO” do Edital de abertura do certame nº 01/2025.

3º A inexatidão de declarações, títulos e dados e a irregularidade na documentação, verificadas em qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado importará na eliminação do candidato.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 155/2025

OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO
DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA DA SAÚDE
MUNICIPAL.

PARTES

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ e ELENICE
DE OLIVEIRA MARTINS - CPF Nº 026.XXX.XXX-93

FUNDAMENTO

Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação
Nº 14/2025

VALOR

R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo
ser prorrogado.

DATA DE ASSINATURA

28/07/2025

Publicado por:

Viviane Rodrigues

Código Identificador:C6476782

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 30/07/2025. Edição 3330

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>